



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 31

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo		42	
Vice-Governadoria		42	
Casa Civil.....	1		
Secretaria de Estado de Governo.....	1	42	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		45	61
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2		
Secretaria de Estado de Cultura.....		45	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3	45	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	45	62
Secretaria de Estado de Educação.....	8	46	63
Secretaria de Estado de Fazenda	33	50	64
Secretaria de Estado de Obras.....		51	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	37		66
Secretaria de Estado de Saúde.....	39	51	70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		55	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		55	
Secretaria de Estado de Transportes.....	39	56	82
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	39	56	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	40	56	83
Tribunal de Contas do Distrito Federal	40	57	83
Ineditoriais			83

SEÇÃO I

CASA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2010.

À vista das instruções contidas no processo 002.000.003/2010 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pela Chefe substituta da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de Dispensa de Licitação em favor da Empresa LC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.944/0001-24, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de 10(dez) caixas de Araldite Hobby Époxi 10min Brascola no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246/94, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, e com base no disposto no Decreto nº 29.593, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Determinar que qualquer atividade, com ou sem fins comerciais, a ser realizada nas dependências do Parque Dona Sarah Kubitschek – PDSK, deverá ser objeto de prévio licenciamento pela Administração Regional de Brasília – RA I.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30(trinta) dias o prazo, para apuração dos fatos, referente à Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 02, de 11 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2010, de que trata o processo 133.000.757/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação:

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Brazlândia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

Anexo I - Ano de 2010

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:	m²	0,23	7,01	84,06
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)				
b) Sem cobertura	m²	0,11	3,00	36,00
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	*****	0,21	2,49
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,75	9,01
(*1) Feiras permanentes	m²	0,00	0,00	0,00
(*1) Feiras livres e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m²	0,18	5,31	63,76
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
a) Quiosques, trailers e similares	m²	0,08	2,66	31,86
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,50	15,00	179,94
c) Caminhões	unidade	2,50	74,89	898,68
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,84	10,18
Abriço de táxi	m²	0,08	2,54	30,52
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,23	7,01	84,06
Outras finalidades	m²	0,18	5,27	63,29

(*1) observar Decreto 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

Anexo II - Ano de 2010

Terminal Rodoviário	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) até 100m²	4,22
b) de 100 à 200m²	3,88
c) de 200 à 300m²	3,46
d) de 300 à 400m²	2,81
e) acima de 400m²	2,10

Anexo III - Ano de 2010

Ocupação comercial de espaços em parque vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
Até 100m²	1,47
De 101 à 500m²	1,03
De 501 à 1.500m²	0,51
De 1501 à 3.000m²	0,29
De 3001 à 5.000m²	0,18
De 5.001 à 8.000m²	0,13
De 8.001 à 13.000m²	0,11
Acima de 13.001	0,06

Anexo IV - Ano de 2010

Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) Eventos com cobrança de ingresso	11,75
b) Eventos sem cobrança de ingresso	7,90
c) Eventos filantrópicos	7,90
d) Por evento: Realizados por confederações e entidades afins	8,81

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Anular o Ato de Aprovação do Projeto de Arquitetura do processo 144.0000.052/2009, datado de 18 de setembro de 2009, sendo interessado MERIS BORILLE, haja vista, foi reconhecida e comprovada a irregularidade na documentação apresentada, conforme artigo 31, inciso III, da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998.

Art. 2º - A solicitação de anulação de aprovação do projeto, originou-se do processo 000.592-2/2009, tramitado na Vara Civil de São Sebastião-DF, cuja sentença reintegrou na posse a Sra. MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO, RATIFICADO PELO Agravo de Instrumento 2009020135179AGI - 1ª Turma Cível.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no

uso de suas atribuições e com base no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Execução de Obras e Aprovação de Projetos - GEREOAP desta Administração Regional, como executor dos serviços de plotagens e cópias xerográficas, processo 305.000.018/2010, para o corrente exercício de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR DO SIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXX e XLII do regimento interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 07 de 05 de junho de 2008, o Parecer nº 72/2008 PROCAD/PGDF, e o Ofício/Circular nº 04/2010-GAB/COOESP resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de espaço nas feiras livres, permanentes, shoppings populares e quiosques, no âmbito da Região Administrativa do SIA.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010.

OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS

ANEXO UNICO - Decreto nº 29.311/2008		
Preço público pela utilização de espaços nas feiras livres, permanentes e shoppings populares do Distrito Federal		
Espaço ocupado em Áreas Públicas com Finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Valores em Real	
	Un	Mês/2010
I - Espaços Ocupados em Áreas Públicas por Feiras:		
a) Feira de Produtores Rurais e Feiras Livres	M2	1,17
b) Feiras Permanentes e Shoppings Feiras com Funcionamento apenas aos Sábados, Domingos e Feriados	M2	1,52
c) Feiras Permanentes e Shopping Feiras com Funcionamento Diário	M2	4,67

ANEXO UNICO - Decreto nº 30.090/2009		
Preço público pela utilização de espaços por mobiliário urbanos do tipo Quiosque e Trailers do Distrito Federal		
	Valores em Real	
	Un	Mês/2010
Utilização de Espaços por Mobiliário Urbanos do tipo Quiosque e Trailers	M2	3,64

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 04 de fevereiro de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.026/2010, e o parecer favorável da Procuradoria, de 04/02/2010, constante nos autos, reconheceu a dispensa de licitação, previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente à contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de serviço de telefonia fixa Comutado - STFC, no prazo de 180 (centos e oitenta) dias, no valor estimado de R\$ 55.446,32 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de fevereiro de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.504/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 44, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PRODUÇÃO DE UM SISMOMETRO ARTESANAL E MATERIAIS DESTINADOS A ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS VISITANTES DA PRODUÇÃO DE UM SISMOMETRO ARTESANAL E MATERIAIS DESTINADOS A ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS VISITANTES DA MOSTRA PERMANENTE DE SISMOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor GEORGE SAND LEÃO ARAÚJO DE FRANÇA, no valor total de R\$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.527/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 52, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “MECANISMO MOLECULAR DA AÇÃO DE DROGAS NA MODULAÇÃO DA FUNÇÃO DE ISOFORMAS ALFA E BETA DE RECEPTORES NUCLEARES - CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS ESPECÍFICOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor MARIE TOGASHI, no valor total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.551/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 53, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “CONSTRUÇÃO DE VETORES PARA TRANSFORMAÇÃO DE LEVEDURAS INDUSTRIAIS PARA A PRODUÇÃO DE ALCÓOL A PARTIR DE AMIDO DE MANDIOCA”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor LÍDIA MARIA PEPE DE MORAES, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.549/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 49, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “AVALIAÇÃO DA POSSÍVEL ATIVIDADE DE INIBIÇÃO POR ESPÉCIES DAS FAMÍLIAS ERYTHROXYLACEAE E APOCNACEAE OCORRENTES NO BIOMA CERRADO DO DISTRITO FEDERAL”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor DAMARIS SILVEIRA, no valor total de R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.544/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 53, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “ECONOMIA DA INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, RISCO, DEMANDAS DE INVESTIMENTO, E POLÍTICAS AGRÍCOLAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor GERALDO BUENO MARTHA JÚNIOR, no valor total de R\$ 25.460,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.590/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 58, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “TÉCNICA EXPRESSIVA COMO RECURSO TERAPEUTICO EM IDOSOS COM DEMÊNCIA DE ALZHEIMER: EFEITO NA FUNCIONALIDADE DE FAGÓCITOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor LUCY GOMES VIANNA, no valor total de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.591/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 51, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “APLICAÇÃO DE IMUNOCITOQUÍMICA E DE TIPAGEM DO HIV NO SEGUIMENTO DE PACIENTES PÓS-TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO UTERINO - ESTUDO DE CUSTO EFETIVIDADE COMPARANDO DIFERENTES ESTRATÉGIAS PARA DETECÇÃO PRECOCE DA RECORRÊNCIA DA DOENÇA”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor FABIANA PIRANI CARNEIRO, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora Presidente, de 27 de Janeiro de 2010, publicado no DODF nº 020, de 28 de janeiro de 2010, páginas 04, onde se lê: “... processo nº 193.000.064/2008...” LEIA-SE: “... processo 193.000.029/2010...”, referente ao pagamento de anuidade associativa, em favor Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA representante da Federação das Associações de Micros e Pequenos Empresários do Distrito Federal e Entorno - Famicro, para a função de titular das Câmaras Setoriais integrantes do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 2º - Designar ROBERTO FULAN representante da Federação das Associações de Micros e Pequenos Empresários do Distrito Federal e Entorno - Famicro, para a função de suplente das Câmaras Setoriais integrantes do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA., CNPJ nº 72.577.083/0001-97, CF/DF nº 07.483.540/001-19, processo 370.000.086/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 43, de 18 de maio de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principais e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 12 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Approva o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Medley S A Indústria Farmacêutica, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.010/2008 Interessado: Medley S A Indústria Farmacêutica Endereço Atual: Rua Macedo Costa nº55 Jardim Santa Genebra - Campinas/SP Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 06, Lotes 06, 07, 08 e 09 – Pólo JK Data da Constituição da Empresa: 12/05/1972 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 25.657,50m² Indicada: 40.000m² A edificar: 15.000m² Empregos existentes: 00 Á gerar: 62 Investimento: R\$ 68.800.000,00 Atividade Econômica: Processamento, industrialização e a comercialização, inclusive a importação e exportação de produtos químicos e farmacêuticos em geral; dietéticos, edulcorantes; cosméticos; de higiene, saneantes, domissanitários, produtos alimentícios e bebidas em geral, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos, artigos de vestuário em geral para proteção à saúde; publicações de revistas e periódicos e a prestação de serviços para terceiros pertinentes à fabricação, comercialização, assessoramento e, de informações gerais, técnicas e científicas relativas às atividades mencionadas, aos profissionais da área, ao consumidor e ao público em geral, bem assim a promoção relativos aos referidos produtos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Cerealista Brasília Ltda, objeto do processo 160.000.940/1989.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 122 de 14 de dezembro de 1990, publicado no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 1991, página 3, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 309, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para a empresa Humberto Dornelas de Oliveira Me, objeto do processo nº 370.000.689/2008: ONDE SE LÊ: "... Endereço pleiteado: Quadra 02, Conjunto D, Lote 10, M Norte..." LEIA-SE: "... Endereço pleiteado: Quadra 01, Conjunto C, Lote 05, M Norte..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2632ª; Realizada em: 09 de fevereiro de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.392/2001; Interessado: ALEXANDRE REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão nº: 0220. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de com Opção de Compra nº 64/2003, tendo por objetivo o Lote 21, Rua 20, Pólo de Modas – Guarã/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 1191/2009-SDET, fl. 298;

SESSÃO: 2632ª; Realizada em: 09 de fevereiro de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.920/2001; Interessado: IANY DA SILVA ROCHA - ME; Decisão nº: 0218. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 028/2004, tendo por objetivo o Lote 15, Conjunto 05, ADE Sul – Samambaia/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Edital nº 0134 de 17/07/2008-SDET;

SESSÃO: 2632ª; Realizada em: 09 de fevereiro de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.258/1994; Interessado: MARIA ONEIDE PEREIRA - ME; Decisão nº: 0211. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a formalização da venda do Lote 24, Conjunto B, Quadra 02, SDE "M" Norte – Taguatinga/DF à Empresa MARIA ONEIDE PEREIRA – ME mediante Escritura Pública de Compra e Venda, concedendo o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF nº 011/2000 (fl. 218);

SESSÃO: 2632ª; Realizada em: 09 de fevereiro de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.282/1994; Interessado: REFORMADORA PEIXOTO LTDA - ME; Decisão nº: 0219. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 425/2000, tendo por objetivo o Lote 09, Conjunto 07, Placa das Mercedes – Núcleo

Bandeirante/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 1232/2009-SDET, fl. 365.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, em face da Resolução nº 07/2010 (DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010, página 08), conforme processo 196.000.051/2010, resolve:

Art. 1º - Determinar a publicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da entidade para produzir os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

Art. 2º – O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização e controle interno da Entidade. Seu funcionamento permanente, sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto da FJZB, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

Art. 3º – As atividades relacionadas com o Conselho Fiscal regem-se pela legislação específica, pelas normas declaradas neste Regimento e pelas demais disposições aplicáveis previstas nos dispositivos estatutários da FJZB, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios que devem ser encaminhados em tempo hábil ao Conselho Deliberativo, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas, bem como se posicionar perante os órgãos de regulação e fiscalização, entre outros.

Art. 4º – O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades aos órgãos de regulação e fiscalização, quando solicitado. O relacionamento entre os membros do Conselho Fiscal deve se pautar pelo princípio da boa-fé, buscando consensar decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação como um todo.

Art. 5º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da FJZB, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Presidente do colegiado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 6º – São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- I. ser pessoa natural, residente no País;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não ser impedido para o exercício do cargo;
- IV. não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- V. não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;
- VI. tenha preferencialmente formação superior na área contábil, com inscrição no referido conselho de classe e ser profissional com conhecimento e formação compatível com as atribuições que o cargo requer; e
- VII. estar apto a analisar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 7º – Os membros do Conselho Fiscal devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 8º – É dever dos membros do Conselho Fiscal monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses que possam influenciar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da FJZB, para tal, deverá ser impedida, principalmente, a prática das seguintes situações:

- I. - uso do cargo de conselheiro e de informações sobre as atividades e assuntos da FJZB e daqueles com que mantenham relações contratuais ou institucionais, de modo a evitar o favorecimento de interesses próprios ou de terceiros;
- II. - desvio da finalidade das atribuições do Conselheiro em detrimento aos interesses da FJZB;
- III. - obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização, por si ou por terceiros, de informações e documentos da FJZB;
- IV. - declarações e manifestações públicas em nome da FJZB, sem prévia competente autorização do Diretor-Presidente da FJZB.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º – O Conselho Fiscal compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Presidência.

Art. 10 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, por ato expresso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período uma única vez.

§ 1º – O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

§ 2º – O Conselho Fiscal mensalmente reunir-se-á em caráter ordinário e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente, do Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB ou de 2 (dois) de seus membros titulares.

SEÇÃO II

DO MANDATO E DAS AUSÊNCIAS

Art. 11 – O mandato dos conselheiros, bem como os respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por 01 (uma) única vez e em caso de substituição, o novo conselheiro terá mandato apenas para completar o do conselheiro substituído.

Art. 12 – O mandato dos membros dos Conselhos Fiscal será considerado extinto antes do término, em caso de:

morte;

renúncia;

falta, não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas, ou alternadas;

procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único – Nestes casos, o suplente será nomeado e assumirá o cargo vago.

Art. 13 – Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º – Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente ao Presidente do Conselho e posteriormente encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundação para as providências cabíveis.

§ 2º – Em caso de renúncia, impedimento, ausência ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

Art. 14 – É condição obrigatória na composição do Conselho Fiscal que pelo menos 1 (um) de seus membros tenha formação superior na área contábil, com inscrição no referido conselho de classe. Os demais deverão ser profissionais com notório conhecimento e formação compatível com as atribuições que o cargo requer.

Art. 15 – Os membros nomeados do Conselho Fiscal tendo ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas implicará na extinção do mandato.

Art. 16 – O prazo para justificação de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 17 – Em caso de licença ou afastamento temporário de qualquer um dos conselheiros, o mesmo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente pelo tempo de duração da licença ou do afastamento.

Art. 18 – Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES

Art. 19 – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros titulares presentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, DA DIRETORIA, DA GRATIFICAÇÃO E DAS AUSÊNCIAS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 – As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados, devidamente instruídas, para submissão ao Presidente do Conselho, que definirá a ordem de inclusão em pauta de Reunião.

Art. 21 – Até 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, antes de cada reunião, o Secretário-Executivo do Conselho encaminhará aos conselheiros a agenda da reunião aprovada pelo Presidente do Conselho, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 22 – Os mandatos dos membros do Conselho iniciar-se-ão logo após assinatura de suas posses.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Art. 23 – Quanto à presença às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no mês, os membros do Conselho Fiscal fazem jus a uma gratificação mensal, que será pago pelo comparecimento, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês, observada, para fins desta gratificação, a legislação em vigor.

Art. 24 – Fica vedada a remuneração de servidor, a qualquer título, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.

Art. 25 – Não haverá nenhum tipo de remuneração extra para o desempenho da função de secretário-executivo do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 – A presidência do Conselho será exercida, preferencialmente, por um dos membros com formação superior na área contábil.

Art. 27 – Após a nomeação e posse do Conselho, deverá na primeira reunião do exercício, ou sempre que houver renúncia ou vacância, eleger um Presidente dentre seus próprios membros por maioria simples de votos observando o critério do artigo anterior.

Parágrafo Único – A eleição será feita permitida a recondução, por 01 (uma) única vez.

Art. 28 – Para os fins deste Regimento, a direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, o mesmo será substituído por um dos conselheiros, observando os seguintes critérios:

I - pelo mais antigo no Conselho; e

II - pelo mais idoso.

Art. 29 – No caso de impedimentos ou vaga do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá o Conselho escolher seu novo presidente dentre seus membros, que completará o mandato, observando o critério contido no Art. 26.

Art. 30 – Em caso de vacância de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o primeiro suplente, pela ordem decrescente de apresentação no Decreto de nomeação do mesmo.

Art. 31 – Na ausência ou falecimento do Presidente, cabe aos membros do Conselho Fiscal, respeitado o quorum mínimo de 02 (dois), a escolha de um substituto para presidir a reunião e até a indicação ou eleição de novo Presidente, devendo este observar, no que couber, as disposições do artigo deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO SECRETARIADO DO CONSELHO

Art. 32 – O Conselho Fiscal será assistido pelo Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e assessorado pela Chefia da Procuradoria Jurídica da FJZB, sendo o primeiro incumbido a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões e nos seus impedimentos ou ausências legais, será substituído por um servidor da FJZB, por indicação do Diretor-Presidente da FJZB.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal: acompanhar a execução do orçamento;

I. apreciar e emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais;

II. exercer o controle interno, podendo, para isso proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

III. examinar a qualquer tempo, por iniciativa própria, livros e documentos relacionados com escrituração financeira e patrimonial da fundação, lavrando parecer em livro próprio;

IV. requisitar, ao Diretor-Presidente da Fundação, as informações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V. solicitar a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente; e

VI. lavrar no livro próprio as atas das reuniões.

Art. 34 – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento eventual de profissionais de diversas áreas de atuação.

Art. 35 – A critério do Conselho Fiscal, algumas informações que possam trazer situações graves ou risco eminente à FJZB podem ser classificadas como sigilosas e seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo dar-se-á por manifestação expressa do próprio Conselho.

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos e de outros atos normativos.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto;

Art. 38 – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 39 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar aos órgãos da administração e ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 40 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além de ter a iniciativa das proposições:

I. presidir, orientar, coordenar, bem como, assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho;

proceder à leitura do resumo dos expedientes que possam interessar ao Conselho Fiscal, bem como de qualquer documento relativo aos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões, a seu juízo, ou a requerimento de qualquer dos membros;

submeter à discussão e à votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados, para os devidos registros em ata;

impedir que sejam tratados assuntos divergentes dos constantes da ordem do dia, salvo caso de urgência, a seu critério, ou se requerido e aprovado pelo Conselho Fiscal;

conceder a palavra a seus pares, observada a pauta dos trabalhos ou por pedido verbal;

definir os objetivos e metas para que o Conselho possa cumprir sua finalidade perante a FJZB; representar o Conselho quando se fizer necessário ou designar Conselheiro para representá-lo em razão de impedimento;

assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

determinar a lavratura das atas das reuniões, pô-las em discussão e votação até o início da reunião seguinte e assiná-las, considerando divergências ou determinar correção no caso de equívocos ou de omissões no texto;

despachar e encaminhar pareceres e recomendações do Conselho aos órgãos e autoridades competentes;

encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;

apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;

convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;

encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas da Fundação para sua apreciação, bem como as proposições de medidas que os Conselheiros julgar convenientes;

exercer o direito de voto, como os demais membros;

fazer cumprir-se os dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 41 – Aos membros do conselho fiscal compete, em decorrência do exercício do mandato:

- I. zelar pelas decisões e atividades do Conselho Fiscal;
- II. relatar o processo na primeira reunião em que o recebeu;
- III. manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho;
- V. examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- VI. ter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da FJZB;
- VII. fazer constar em ata de reunião o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;
- VIII. discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- IX. analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;
- X. analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas;
- XI. verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- XII. analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, observando a legislação previdenciária existente;
- XIII. assinar a presença em livro próprio;
- XIV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV. justificar com pelo menos 24 horas de antecedência a falta a sessão;
- XVI. guardar sigilo sobre informações, obtidas em razão do cargo; e
- XVII. examinar os assuntos da pauta antecipadamente.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 42 – O Secretário do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

adotar as medidas preparatórias necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

lavrar as respectivas atas e, após sua aprovação, coletar as assinaturas e registrar no livro próprio;

manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal;

expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação e anotando os debates e deliberações;

preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Conselho Fiscal;

tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da normatividade em vigor;

providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;

manter o arquivo do Conselho Fiscal em dia; e

cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal, atinentes às atividades da Fundação.

SEÇÃO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 43 – O Conselho Fiscal, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo da Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFI.

SEÇÃO VI

DO “QUORUM”

Art. 44 – A presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência pelo mais antigo no Conselho ou pelo mais idoso, o qual assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária, convocando-se outra sessão ordinária para a semana seguinte.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com exigência de um “quorum” mínimo de 03 (três) de seus membros, incluindo seu Presidente ou substituto e, extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente da FJZB, ou por 02 (dois) de seus membros titulares, mediante requerimento ao Presidente do Conselho.

Art. 46 – Verificada a inexistência de “quorum”, será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para início da reunião, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido. Não se alcançando o quorum mínimo previsto, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar a sessão, a qual será cancelada, podendo convocar outra, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, fazendo-se constar à ocorrência na Ata da reunião subsequente.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, a reunião será

instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal, com um quorum mínimo de 02 (dois) membros, que declarará abertos os trabalhos.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único – O Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO

Art. 48 – As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II. leitura da ata da reunião anterior;
- III. discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV. avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V. leitura do parecer conclusivo sobre os balancetes e contas aprovadas do mês anterior;
- VI. leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VII. encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VIII. desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- IX. emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas; e
- X. encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º – Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º – A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º – A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 4º – Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados.

§ 5º – Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 6º – Caso além da análise específica das contas e balancetes haja outros assuntos a serem discutidos, a pauta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 49 – Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Art. 50 – A aprovação das contas e do balancete deverá ser proclamada em ato em apartado, denominado parecer, lavrado pelo Secretário, que deverá ser registrado em livro próprio, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à sessão.

Art. 51 – As deliberações e a aprovação das contas e dos balancetes mensais pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 52 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas:

- I. ordinariamente na forma do seu calendário anual; e
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente da FJZB, ou por 02 (dois) de seus membros titulares, com antecedência mínima necessária para sua realização.

§ 1º – As reuniões terão a duração necessária ao exame de todos os assuntos incluídos na ordem do dia, para que, encerrada a discussão de cada item da pauta, seja a mesma colocados em votação pelo Presidente, colhidos os votos dos presentes e proclamado o resultado, para o devido registro em ata.

§ 2º – Poderão ser convocados para participar das reuniões, a critério do Conselho Fiscal, os superintendentes da FJZB e pessoas necessárias a prestarem esclarecimentos, sem direito à participação nas deliberações.

Art. 53 – Das reuniões, observada a ordem do dia, lavrar-se-á a ata que, além da assinatura dos membros presentes, conterá:

- I. linguagem clara e objetiva;
- II. número de ordem, natureza, data, hora e local da reunião;
- III. presidência da reunião e demais participantes presentes;
- IV. resumo das exposições dos membros, quantidades de votos a favor, contra, abstenções, debates e decisões adotadas; e
- V. deliberações e declarações de votos, se requeridos seus registros.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 54 – Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- I. verificação do “quorum” de funcionamento. No caso de inexistência de “quorum”, lavrar-se-á ata para consignar a ocorrência;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. expediente;
- IV. relatório, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, e
- V. outros assuntos, inclusive comunicações do Diretor-Presidente da FJZB, quando necessário.

§ 1º – Os assuntos constantes da ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, aos membros do colegiado, antes da realização da reunião.

§ 2º – O Presidente poderá designar, dentre os membros do Conselho Fiscal, um Relator para exame de matéria submetida à apreciação do colegiado.

§ 3º – Em casos de urgência, expressamente reconhecida pela unanimidade do colegiado, poderão ser submetidas a deliberação matérias não incluídas na ordem do dia;

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 55 – As informações solicitadas devem não só ter conexão com assuntos da competência do Conselho, bem como devem ser utilizadas na elaboração de pareceres, estudos, relatórios ou outras peças, para apresentação ao Conselho Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da informação, quaisquer que sejam as conclusões.

Art. 56 – É dever da Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI atender à solicitação do Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 3 (dias). Na hipótese de impossibilidade, dentro desse prazo deverá solicitar ao membro do Conselho, por escrito, a sua prorrogação.

Art. 57 – Caso a Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI julgue improcedente ou se julgue impedida com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente, que levará o assunto à deliberação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS

Art. 58 – As atas das reuniões do Conselho Fiscal, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação e aprovadas, serão registradas em livros próprios.

§ 1º – Os assuntos que forem objeto de conhecimento ou de decisão tratados em reuniões do Conselho Fiscal somente serão tornados de conhecimento público através da aprovação e divulgação das atas das respectivas reuniões, na forma do § 2º, ou mediante edição de resolução, à exceção de casos extraordinários fundamentados em autorizações específicas do colegiado;

§ 2º – As atas das reuniões, após aprovação e registro nos livros próprios, permanecerão arquivadas para conhecimento público dos interessados, devendo ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida.

CAPÍTULO XI

DOS REGISTROS DO CONSELHO

Art. 59 – O Conselho Fiscal registra suas considerações por meio de instrumentos denominados “Pareceres” e “Recomendações”, datados e numerados ordinalmente, subscritos pela Presidência e encimados por ementa definidora do objeto.

§ 1º – Os “Pareceres” têm caráter normativo e as “Recomendações” representam sugestões de orientação ou esclarecimentos;

§ 2º – É vedada a representação de menções não compatíveis com a natureza técnica do órgão.

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 60 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal poderá ser reformado mediante: normas regimentais; emendas; e revisão.

Art. 61 – As emendas ao Regimento poderão ser:

substitutivas;

aditivas; e

supressivas.

§ 1º – A revisão terá por fim a modificação total ou de parte ampla do Regimento.

§ 2º – A proposta de reforma, protocolada e atuada, será distribuída a um Relator, podendo o Presidente avocar essas funções.

§ 3º – De posse dos autos o Relator fará distribuir cópia da proposta a todos os Conselheiros.

Art. 62 – O presente Regimento só poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, no todo ou em parte, em reunião mediante aprovação da maioria e de seus membros.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 63 – A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos se dará mediante apresentação de denúncia formal por escrito ao Presidente do respectivo Conselho, ou aos membros dos respectivos Conselhos quando a denúncia recair contra seu Presidente.

§ 1º – O Conselho Fiscal designará comissão composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor-Presidente da FJZB e 1 (um) pelo próprio Conselho para apuração da denúncia e poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão, garantindo amplo direito de defesa;

§ 2º – O prazo para conclusão da apuração da denúncia será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que promoverá as modificações e acréscimos que julgarem necessários e pertinentes.

Art. 65 – É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Conselho Fiscal, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenha recebido permissão expressa do Presidente.

Art. 66 – É direito de qualquer membro, ao integrar o Conselho Fiscal, receber da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados um programa de conhecimento das atividades da FJZB, bem como quaisquer documentos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 67 – A Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos Conselheiros em semi-

nários, cursos, simpósios, entre outros, visando o aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação da entidade, de modo a possibilitar melhor contribuição nas tomadas de decisão.

Art. 68 – Para a prática de uma boa governança corporativa é essencial que o Conselho Fiscal encaminhe as suas atas ao Conselho Deliberativo e para a SUAFI, os quais quando necessário reúnem-se eventualmente com o Conselho Fiscal, visando tratar de temas de interesse comuns à Fundação;

Art. 69 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 09 de fevereiro de 2010.

Processo: 391.000.035/2010; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para fazer face às despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para os Parques e Unidades de Conservação e da sede do IBRAM, no valor de R\$ 26.888,19 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) para a sede e R\$ 285.626,16 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para os parques, no exercício de 2010.

Processo: 391.000.036/2010; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face às despesas com o fornecimento de energia elétrica para os Parques e Unidades de Conservação do IBRAM, no valor de R\$ 58.478,11 (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) conforme 2010NE00052.

Processo: 391.000.034/2010; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face às despesas com o fornecimento de energia elétrica para a sede do IBRAM, no valor de R\$ 133.210,63 (cento e trinta e três mil duzentos e dez reais e sessenta e três centavos) conforme 2010NE00051.

Processo: 391.001.506/2009; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Universidade Federal do Paraná, para fazer face às despesas com a contratação de curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Relações Jurídicas, por meio de ensino à distância, no valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

ADRIANA SALLES G. LEITE

Substituta

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 16.02.2010, o prazo estabelecido na Instrução nº 151, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 243, de 17 de dezembro de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.723/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 03 de fevereiro de 2010.

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, apresentamos a publicação do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, conforme abaixo:

1 – DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2010 atenderá as ações e campanhas publicitárias que vão priorizar a divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelas realizações governamentais - com humanização da mensagem – por intermédio de programas e projetos de gestão de resíduos sólidos urbanos que contribuam com melhorias nas áreas de meio ambiente, saúde e educação. O Plano Anual de Publicidade para o Serviço de Limpeza Urbana para o ano de 2010 prevê a produção e a realização de ações e campanhas de utilidade pública e institucional, sempre destinadas a conscientizar e orientar a sociedade quanto à conservação da limpeza pública, além da publicidade legal do órgão.

2 – PREVISÕES DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2010 é de R\$ 2.228.160,00 (dois milhões e duzentos e vinte e oito mil e cento e sessenta reais), a serem distribuídos na seguinte proporção:

2.1 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais);
Despesas com publicação de atos oficiais no Diário Oficial do DF;

2.2 – PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

R\$ 1.974.960,00 (hum milhão e novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais);

2.2.1 – PRODUÇÃO – Criação e realização de peças publicitárias (filme, spot para rádio, anúncio, busdoor, outdoor, banner, cartaz, folheto, folder etc.) para campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada: 30%.

2.2.2 – VEICULAÇÃO – Mídia televisiva, radiofônica, impressa e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 60% .

2.2.3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – Assessoramento e apoio na execução de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, brindes promocionais, distribuição de peças, ilustração, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisas de mercado, de produtos, de serviço e de opinião, pré-teste e recall, projetos especiais, apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas e outros. Despesa estimada: 10%.

3 – TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 3.1.2 MEIO AMBIENTE 3.1.3 OBRAS 3.1.4 SAÚDE
3.1.5 EDUCAÇÃO 3.1.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 09 de fevereiro de 2010.

Processo: 094.000.088/2010. Interessado: SLU. Assunto: Autorização de despesa objetivando o pagamento de Seguro Obrigatório e Licença de Utilização Anual dos veículos desta Autarquia relativo ao exercício de 2010. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do artigo 25, Lei nº 8.666/90, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 3.622,48 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), com fundamento nos artigos 38, incisos I e 39 – incisos II e IV, ambos do Decreto nº 16.098/94, em conformidade com o despacho da Chefe de Gabinete, exarado à fl. 45 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 80ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 79ª Reunião Ordinária; 1.3 – Aprovação da Decisão nº 12/2009; - 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 030.002.513/1992; – Interessado: Antares Engenharia; - Assunto: Aprovação de Projeto da Quadra 500 do Sudoeste; - Relator: Cassio Taniguchi; 2.2 - Processo nº 390.000.170/2009 – Interessado: Administração Regional do Gama; – Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo Especial da QI 01 à QI 07 do Setor Leste Industrial do Gama; – Relator: Conselheiro Dilson Resende de Almeida; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto Cassio Taniguchi iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, submeteu à aprovação a Ata da 7ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 12/2009. Não havendo nenhuma objeção, declarou aprovadas as referidas Ata e Decisão. Em seguida, propôs uma inversão de pauta, colocando em primeiro plano o processo nº 390.000.170/2009, cujo interessado era a Administração Regional do Gama e o assunto era a aprovação do Projeto de Urbanismo Especial da QI 01 à QI 07 do Setor Leste Industrial do Gama. Primeiramente foi efetuada uma apresentação a respeito do assunto pela Subsecretária de Planejamento Urbano, Senhora Rejane Jung Vianna. Em seguida, o relator do processo, o Conselheiro Dilson Resende de Almeida, procedeu à leitura do seu relato. Ao final, considerando a condição estabelecida no Parágrafo 1º do Artigo 60 do PDL do Gama, que prevê a flexibilização de uso para o Setor Leste Industrial, quadras 01 a 07; considerando a anuência das concessionárias de serviços públicos; considerando a melhoria da circulação viária do Setor apresentada e considerando a demanda por habitação para as faixas de população de renda média do Distrito Federal, manifestou seu voto favorável à aprovação do Projeto Urbanístico – URB, MDE e PUR – 025/09, para as quadras QI 1 a QI 7 do Setor Leste do Gama, Região Administrativa II, área denominada Setor Leste Industrial. Ato contínuo, o Presidente Substituto colocou em discussão a aprovação do projeto. Após questionamentos feitos por alguns conselheiros e prontamente esclarecidos pela Senhora Rejane e pelo Conselheiro Relator Dilson Resende de Almeida, foi colocado em votação,

sendo aprovado o Projeto Urbanístico – URB, MDE e PUR – 025/09, para as quadras QI 1 a QI 7 do Setor Leste do Gama, Região Administrativa II, área denominada Setor Leste Industrial. Passou-se, então, para o segundo item da pauta, o processo nº 030.002.513/92, cujo interessado é a Antares Engenharia e o assunto é o parcelamento da área localizada no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, com vistas à implantação da Superquadra SQSW 500. O Presidente Substituto informou que seria feita uma apresentação em duas partes: uma pela Subsecretária de Controle Urbano, Senhora Eliana Bermudez, que iria falar sobre a idéia geral e toda a parte da legislação que levou à definição das diretrizes urbanísticas e outra, pelos arquitetos Paulo Zimbres e Ana Parisi, contratados pela Antares Engenharia, que iriam discorrer sobre a concepção urbanística, o licenciamento ambiental e o estudo de tráfego realizado. Ressaltou que o estudo do tráfego para a avaliação do impacto do empreendimento foi solicitado para todo o Setor Sudoeste e Setor de Indústrias Gráficas, incluindo o Eixo Monumental e a EPIA. A Subsecretária de Controle Urbano fez sua apresentação, informando que o processo está em estudo desde 1992, quando foi aberto para viabilizar a implantação da Estação Parkshopping do Metrô, sendo efetuada uma permuta entre uma área que a Marinha tinha próxima ao Parkshopping pela área do Sudoeste em comento. Explicou que, posteriormente, a Antares Engenharia comprou a referida área e então, deu-se continuidade à avaliação urbanística. Ao concluir, passou a palavra ao arquiteto Paulo Zimbres que iniciou sua participação contando que foi convidado pela Antares Engenharia para aprofundar o Projeto Executivo da Superquadra 500, pautado na apresentação da SEDUMA. Ao término, passou a palavra para Ana Parisi que falou especificamente sobre o estudo do tráfego efetuado. Em seguida, o Presidente Substituto Cássio Taniguchi, na qualidade de Relator, leu o seu relato, efetuando voto favorável à proposta de parcelamento de solo urbano de área localizada no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, com vistas à implantação da Superquadra SQSW 500. O assunto então foi colocado em discussão. Foi solicitado pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi que quando fossem convocadas audiências públicas de matérias que serão remetidas à apreciação do CONPLAN, que os conselheiros fossem informados para que pudessem eventualmente, comparecer e enriquecer com algumas observações. Após vários comentários, questionamentos e esclarecimentos, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada a proposta de parcelamento de solo urbano de área localizada no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, com vistas à implantação da Superquadra SQSW 500. Em seguida, o próximo item da Pauta: Assuntos Gerais. O Presidente Substituto comunicou que a última reunião do ano foi antecipada para o dia 10 de dezembro. Informou ainda, que haveria audiência pública no dia 07 de dezembro, segunda-feira às 15:00 horas, na Administração Regional de Brasília sobre a Revitalização da Avenida W3, tema que já havia sido apresentado no CONPLAN. O conselheiro Nazareno Stanislau Affonso solicitou esclarecimentos a respeito da correspondência encaminhada pelo Ministério Público a todos os conselheiros sobre como as reuniões do Conselho são convocadas. O Presidente Substituto informou que ele havia respondido à mesma correspondência, informando que as reuniões são convocadas e conduzidas de acordo com o Regimento Interno do CONPLAN, encaminhando, inclusive, o referido documento para dirimir quaisquer outras dúvidas. O Conselheiro Cassimiro, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal esclareceu que todos os Conselheiros devem responder a correspondência individualmente, apesar da resposta do Presidente Substituto do CONPLAN. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: Cassio Taniguchi. Conselheiros: Javiel Llorente Barrio, Dilson Resende de Almeida, Jaime Divino Alarcão, Cassimiro Marques de Oliveira, Luís Antônio Almeida Reis, Adriana Salles Galvão Leite, Ana Maria Nogueles, Élon Ribeiro Póvoa, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisconi, Newton de Castro, Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cleber Valadão, Henrique Brandão Cavalcanti, Sílvio Venâncio Domingos, Nazareno Stanislau Affonso e Sylvania Ficher. Secretária Ad Hoc: Margareth Coutinho Ruas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições constantes do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, resolve:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF visa contribuir para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE, unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, e sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e das DRE;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas respectivas competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras – UEX.

§ 1º - Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres – APM e de Pais, Alunos e Mestres – APAM, bem como as Caixas Escolares – CxE e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - As unidades administrativas a que se refere o caput deverão constituir foros representativos de suas respectivas comunidades escolares, a saber:

I – a IE, o seu Conselho Escolar – CE, na forma da legislação aplicável;

II – a DRE, a sua Comissão Escolar – ComE, presidida pelo seu titular e complementada por três representantes de sua comunidade escolar, assim considerada aquela formada por sua Equipe Gestora, pelos membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e pelos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nela lotados, e pelos alunos matriculados nas IE por ela jurisdicionadas e seus pais ou responsáveis, que se interessarem pelo desempenho da DRE.

CAPÍTULO II

DA ORIGEM E DO MONTANTE DOS RECURSOS DO PDAF

Seção I

Da Origem dos Recursos

Art. 2º - Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEDF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Tesouro do DF - ROT, e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificada como receita de concessões e permissões - RCP.

§ 1º - A RCP deverá ser recolhida ao Tesouro do Distrito Federal, pelo usuário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação – DAR, utilizando-se código de receita 4219, e o número do correspondente código identificador do fato gerador da receita, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O usuário de espaço público ocupado nas IE e DRE fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao Diretor da IE ou DRE onde se deu o fato gerador do recolhimento.

Seção II

Do Montante de Recursos

Art. 3º - O montante anual dos recursos da ROT a ser transferido para apoio a cada IE e DRE será estabelecido em Portaria do titular da SEDF, publicada até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao de sua competência.

§ 1º - Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de alunos registrados no Censo Escolar de 2009 em relação ao cadastro da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE (2010), considerando o último dia útil do mês de maio de 2010, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Executoras.

Art. 4º - Para o exercício de 2010 são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às IE:

I – recursos da ROT: compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), no caso de IE que possua serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza; R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso das demais IE, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a IE que possua creche;
- R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por aluno, para a IE que atenda alunos especiais de forma inclusiva;
- R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por aluno, para Escola Parque, Centro Interescolar de Educação Física e Centro de Educação Profissional;
- R\$ 10,00 (dez reais), por aluno, para a IE que atenda alunos em regime de educação em tempo integral;
- R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos) para a IE situada em zona rural e que possua até 100 alunos matriculados e 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por aluno excedente;
- R\$ 12,00 (doze reais) por aluno matriculado para a IE que atenda o Ensino Especial;
- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a IE que possua piscina não atendida pelo contrato de manutenção celebrado pela SEDF;

h) o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, deverá ser calculado com base no custo anual de 2007 e 2008, dentre eles o maior valor;

i) o valor correspondente para as aquisições de gás de cozinha (GLP) à quantidade, em quilos multiplicados por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos);

II – recursos da RCP: a totalidade da arrecadação decorrente do uso oneroso de suas instalações. Parágrafo único. Os recursos poderão ser solicitados em outra categoria de despesa, devendo os novos valores disponibilizados para cada categoria de despesa, constar da Ata de Prioridades elaborados pela UEx e referendada pelo respectivo CE ou ComE, observando-se os seguintes limites:

I – recursos da ROT:

- para as aquisições de materiais permanentes: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;
- para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: mínimo de 70% (setenta por cento) e máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

II – os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Art. 5º - Para o exercício de 2010 são fixados os seguintes valores para determinar o montante de recursos a ser descentralizado para apoio às DRE:

I – a parcela de recursos da ROT composta por um valor base, correspondente a 1% (um por

cento) da soma dos recursos desta mesma origem alocados ao conjunto das IE por ela jurisdicionadas, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a DRE que possua Oficina Pedagógica;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por equipe, para a DRE que possua Equipe de Atendimento Psicopedagógico;

c) o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, deverá ser calculados com base no custo anual de 2007 e 2008, dentre eles o maior valor;

d) o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício de 2008, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP);

II – o total dos recursos da RCP, gerados pelo uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita nos moldes do artigo anterior.

Art. 6º - Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2010, é o constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Dos valores indicados no Anexo I, destinados ao pagamento de despesas com água e esgoto, com energia elétrica, com telefonia fixa, banda larga e aquisição de GLP, serão descontadas das parcelas destas despesas pagas pela Unidade de Administração Geral - UAG no exercício de 2010.

CAPÍTULO III

DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF

Seção I

Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art. 7º - O credenciamento, como UEx, de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as DRE e as IE será processado pela SEDF.

§ 1º - A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a DRE jurisdicionada, oficializada por solicitação do Presidente da entidade candidata, da qual conste a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da entidade, devidamente registrada em cartório;

IV - comprovante da regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;

V - cópia do comprovante de entrega da Prestação de Contas dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;

VI - comprovante de aprovação das contas da entidade, relativas ao exercício anterior, pelo respectivo Conselho Fiscal;

VII - manifestação do CE da IE apoiada ou da respectiva ComE, conforme o caso, quanto ao desempenho dessas funções no exercício anterior, quando aplicável a seleção;

VIII - declaração, assinada pelo Presidente da entidade, de que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE.

§ 2º - A aceitação da entidade como potencial UEx será efetivada pela DRE, mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

- compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;
- estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;

V - parecer favorável da DRE na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE.

§ 4º - O credenciamento será realizado de forma a que a cada IE ou DRE corresponda uma única UEx.

§ 5º - Excepcionalmente, uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IE, respeitadas as seguintes condições:

- as IE estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;
- o número de IE apoiadas pela entidade seja limitado ao máximo de cinco;

III - qualquer das IE a ser apoiada tenha no máximo quinhentos alunos.

§ 6º - Na seleção das associações para o credenciamento será observado o disposto na legislação Federal e do Distrito Federal que regula o relacionamento entre as entidades privadas com fins não-econômicos e o Poder Público.

§ 7º - O Presidente da entidade selecionada ao credenciamento como UEx bem como a Equipe Gestora da IE apoiada receberão comunicação dessa condição, formalizada pela DRE de sua jurisdição.

SEÇÃO II

Da Ata de Prioridades

Art. 8º - A IE/DRE juntamente com o foro representativo e a UEx deverá elaborar a Ata de Prioridades, uma para os recursos da ROT e outra para os recursos de RCP.

§ 1º - O modelo da Ata de Prioridades consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 9º - Uma vez elaborada a Ata de Prioridades, a UEx deverá encaminhar a documentação para a DRE, que formará processo, fornecendo cópia do protocolo à UEx interessada.

§ 1º - As Atas de Prioridade deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I- cadastro atualizado da UEx;

II- cadastro atualizado do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III- cópia da Ata de Eleição e Posse e Termo de Investidura do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

§ 2º - Na hipótese da necessidade de ajustes na documentação recebida, a DRE devolverá a documentação à UEx que deverá:

I - providenciar as correções solicitadas;

II - submeter à versão então ajustada para nova votação do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III - apresentar à DRE a documentação ajustada na forma referida no artigo anterior.

§ 3º - Uma vez superadas as eventuais não-conformidades nos documentos a ela submetidos, caberá à DRE manifestar-se pela sua aprovação, oficializando tal situação ao Presidente da UEx e ao titular da correspondente IE apoiada, nela indicando a data para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

§ 4º - Caberá à DRE a oportuna lavratura do Termo de Cooperação.

SEÇÃO III

Do Termo de Cooperação

Art. 10 - O Termo de Cooperação é o instrumento formal para a implementação das Atas de Prioridades aprovadas e deverá:

I - ser assinado entre a SEDF, representada por servidor legalmente designado por instrumento próprio, e a UEx, representada pelo seu Presidente, e duas testemunhas, nele devidamente identificadas, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da respectiva competência;

II - ter como objetivo a operacionalização do PDAF, mediante a implementação da Ata de Prioridades, que o integrarão, independentemente de transcrição;

III - explicitar como responsabilidades da SEDF:

a) realizar o repasse dos recursos do PDAF à UEx;

b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do mesmo;

IV - estabelecer que todos os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do Termo de Cooperação deverão ser assinados pelo seu Presidente;

V - explicitar como responsabilidade da UEx a restituição, à SEDF, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF, nos seguintes casos:

a) quando não for cumprido o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Anual - PC;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação pactuado;

VI - exigir o comprometimento da UEx a:

a) aplicar em caderneta de poupança ou em CDB (Certificado de Depósito Bancário), os recursos disponibilizados pelo PDAF quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a 30(trinta) dias;

b) recolher à conta do Tesouro do DF o valor correspondente a rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

c) movimentar os recursos em contas bancárias específicas, abertas no BRB – Banco de Brasília S/A, para cada recurso do PDAF, uma para os provenientes das receitas ordinárias do GDF, outra para os recursos arrecadados de concessões e permissões;

d) pagar as contas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e internet banda larga da IE ou DRE apoiada, exclusivamente mediante débito automático em conta corrente;

e) apresentar PC, separadamente, uma em decorrência da utilização de ROT e outra de RCP;

VII - vedar à UEx:

a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;

d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

e) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;

f) o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

g) a realização de saques, de qualquer valor, nas contas correntes do PDAF para movimentação em caixa;

h) a realização de pagamentos em espécie;

i) a assinatura de cheques em branco;

j) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado e demonstrado na PC;

k) o pagamento de despesas pela incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas;

VIII - estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não

cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira via destinada à UEx, a segunda à IE/DRE e a terceira para compor o processo de liberação dos recursos do PDAF.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF

SEÇÃO I

Da Liberação dos Recursos

Art. 11 - A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após o registro do respectivo Termo de Cooperação, pela Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas - GDERFE, e a publicação da correspondente cobertura orçamentária, pela Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:

I – encaminhamento da solicitação, impreterivelmente, até o dia 15 de abril do exercício a que se refere;

II – o recebimento das respectivas PCA relativas ao exercício anterior ao da liberação, quando aplicável.

III – o recebimento, aceitação e aprovação prévia da respectiva PCA relativa a dois exercícios anteriores ao da solicitação, quando aplicável;

Art. 12 - A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:

I - Dos recursos da ROT:

a) em duas quotas, os destinados às despesas correntes;

b) em quota única para as despesas de capital;

Os recursos da RCP, a totalidade dos valores efetivamente arrecadados no mês seguinte ao da arrecadação com base em relação fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à SEDF.

SEÇÃO II

Da Movimentação dos Recursos

Art. 13 - Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 1º Sempre que a previsão de movimentação dos recursos ultrapasse 30 dias, os mesmos serão aplicados em cadernetas de poupança ou CDB, devendo ser observado, obrigatoriamente, as classificações orçamentárias das contas do PDAF.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, necessariamente, investidos no PDAF.

§ 3º Os rendimentos serão, utilizados em despesas correntes ou despesas de capital.

SEÇÃO III

Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 14 - Os recursos do PDAF são destinados, exclusivamente, ao apoio aos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e DRE apoiadas e sua utilização observará as necessidades estabelecidas na Ata de Prioridades aprovada na forma desta Portaria.

§ 1º - Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes categorias de despesa:

I - despesas de Capital;

II - outras despesas Correntes.

§ 2º - Classificam-se como:

I - despesas de Capital, aquisição de material permanente;

II – outras despesas Correntes:

a) aquisição de material de consumo;

b) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção; sendo que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;

c) pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância, serviços de banda larga e outras que a SEDF disciplinar;

d) compra de produtos medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante tipo band-aid, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva cirúrgica e outros assemlhados;

e) compra de gás de cozinha (GLP);

f) compra de copos descartáveis;

g) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF, bem como o pagamento do serviço de Certificação digital para a transmissão de declarações e demonstrativos da UEx, decorrentes da gestão financeira do PDAF;

h) tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas, e as decorrentes da má aplicação dos recursos, tais como tarifas por emissão de cheques sem provisão de fundos, de extratos bancários e de talões de cheques acima do limite.

i) Pagamento das despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos, serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

j) aquisição de material para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e aquisição de material para a realização de serviços de manutenção preventiva e

corretiva dos bens patrimoniais, bem como para sua produção; desde que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

k) As UEx ficam autorizadas a utilização dos recursos do PDAF para a contratação de serviço de pintura parcial ou total da IE/DRE;

l) As UEx ficam autorizadas a utilização dos recursos do PDAF para aquisições de peças essenciais ao funcionamento do computador, vedadas aquelas que visem um melhor desempenho do equipamento;

m) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para a contratação de Internet Banda larga para as IE/DRE que ainda não possuam acesso disponibilizado pela SEEDF. O serviço deverá ser feito mediante contrato entre a empresa fornecedora e a UEx. Caso o serviço, esteja vinculado a uma linha telefônica, essa não poderá ser usada para receber ou fazer ligações.

n) As IE/DRE que possuam acesso de internet banda larga disponibilizado pela SEEDF poderão solicitar a GMASP o cancelamento do respectivo serviço e fazer nova contratação nos moldes da alínea anterior, desde que mais vantajoso para a Administração Pública;

§ 3º - As solicitações de serviços de novas ligações de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância e serviços de banda larga, que acarretem ônus à Secretaria de Estado da Educação, deverão ser formalizadas pela Direção da IE ou DRE à UAG;

§ 4º - O atendimento às solicitações de que trata o parágrafo anterior dependerá de aprovação da UAG que, quando for o caso, providenciará a correspondente contratação dos serviços.

§ 5º - As solicitações de serviços ou reparos nos terminais telefônicos deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente à prestadora do serviço.

§ 6º - As solicitações de reparos ou serviços nas redes de água e esgoto, e de energia elétrica, deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente às concessionárias responsáveis pelas prestações dos respectivos serviços.

§ 7º - As UEx deverão encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, no mês subsequente ao de competência da conta, um relatório das despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância, conforme modelo a ser fornecido pela SEDF.

§ 8º - O uso do serviço de telefonia deverá estar em consonância com o disposto na Portaria - SEDF nº 280, de 7/08/2007.

§ 11º - A UEx deverá encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, a solicitação, devidamente justificada, de atualização dos valores para pagamento das despesas com água e esgoto e energia elétrica e telefonia, caso o valor destinado seja insuficiente.

Art. 15 - Os recursos do PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II - gratificações, bônus e auxílios;

III - festas, recepções e homenagens;

IV - viagens e hospedagens;

V - merenda escolar, exceto gás engarrafado - GLP;

VI - obras de infra-estrutura;

VII - pesquisas de qualquer natureza;

VIII - atendimento médico, odontológico ou psicológico e de assistência social;

IX - aquisição de medicamentos;

X - despesa com publicidade e propaganda;

XI - transporte de alunos, nos casos em que estes sejam objeto de contratos celebrados diretamente pela SEDF;

XII - construção de redes lógicas;

XIII - manutenção preventiva e corretiva de prédios, exceto os pequenos reparos;

XIV - transporte da merenda escolar;

XV - locação de espaços físicos;

XVI - aquisição e locação de microcomputadores, notebooks e impressoras;

XVII - manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;

XVIII - manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas no contrato celebrado pela SEDF;

XIX - serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;

XX - fornecimento e transporte de água potável para atendimento às instituições educacionais situadas em zona rural;

XXI - aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;

XXII - aquisição ou instalação de terminal telefônico, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia que acarrete ônus à SEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXIII - aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à SEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXIV - pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias;

XXV - despesas decorrentes da incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas.

Art. 16 - As aquisições e contratações pagas com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação, observados os seguintes requisitos:

I - as contratações de serviços e as aquisições de bens/materiais caberá ao diretor ou vice-diretor da IE e na DRE, ao diretor ou servidor por ele designado, que formalizará todos os procedimentos necessários para a sua realização.

II - o recebimento dos bens ou contratação de serviços caberá a dois servidores efetivos da IE/

DRE, atestando o recebimento no verso da nota fiscal onde deverá constar a data, nome legível, assinatura e matrícula.

III - ao Presidente da UEx caberá supervisionar e fiscalizar as aquisições e serviços.

SEÇÃO IV

Da Reprogramação dos Recursos

Art. 17 - A previsão de utilização dos recursos que ultrapasse o exercício financeiro, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

§ 1º - A reprogramação poderá ser de até 30% (trinta por cento) dos valores disponibilizados no exercício corrente.

§ 2º - Os recursos poderão ser reprogramados em outra categoria de despesa, diferente da programação original, sendo que os novos valores deverão constar da Ata de Prioridades.

§ 3º - Caso a UEx possua disponibilidade de recursos acima do percentual de que trata o § 1º deste artigo, a reprogramação estará condicionada a solicitação por ofício do Presidente da UEx à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional - SDE até o dia 30 de novembro do corrente ano, acompanhado da justificativa para o não cumprimento da programação original.

CAPÍTULO V

DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM RECURSOS DO PDAF

Art. 18 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação à SEDF, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, devendo a UEx:

I - efetuar, por Termo de Doação, a incorporação do bem, dirigindo o citado Termo por meio de ofício à DRE de sua jurisdição, a qual formará processo e o encaminhará à Gerência de Patrimônio da SEDF - GPAT, redigido em três vias, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal na qual conste a circunstanciada discriminação e especificação do bem, devendo a segunda via ficar sob sua guarda, e a terceira via compor a prestação de contas dos recursos do PDAF;

II - manter o bem em local apropriado e seguro, nas instalações da IE ou DRE à qual apóie;

III - observar o disposto no Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-lo.

§ 1º - A GPAT providenciará o tombamento do bem adquirido e enviará à UEx plaqueta, na qual, necessariamente, constará o número do tombamento.

§ 2º - Caberá à UEx afixar etiqueta na qual conste o exercício em que ocorreu a compra e a classificação do recurso do PDAF utilizado na aquisição do bem.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Art. 19 - O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral, a serem elaborados pelas UEx, e entregues até o primeiro dia útil subsequente aos meses de abril, agosto e dezembro, respectivamente, e serão analisados pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar.

§ 1º - Os Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão ser elaborados:

I - um para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - um para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 2º - Dos Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão constar:

I - saldos anteriores;

II - recursos do PDAF recebidos em transferência;

III - rendimentos das aplicações financeiras;

IV - relatório de execução físico-financeira no período, até o período e acumulado;

V - relação dos pagamentos efetuados;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações desses recursos no mercado financeiro e os saldos.

§ 3º - Os Relatórios-Síntese deverão ser acompanhados de:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da UEx, do qual conste o registro dos resultados alcançados e das eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das metas previstas para o período relatado;

II - relação de bens adquiridos e/ou produzidos;

III - extrato bancário de cada uma das contas do PDAF.

§ 4º - O foro representativo da respectiva comunidade escolar deverá realizar a análise crítica dos relatórios recebidos, em um prazo de até quinze dias, em reunião do respectivo colegiado, registrando suas conclusões na Ata da correspondente reunião.

§ 5º - Após análise do foro representativo, a UEx deverá encaminhar o Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral à DRE, para ratificação ou retificação do mesmo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

SEÇÃO I

Do Controle da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 20 - O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito pela verificação de que a UEx cumpriu:

I - com as indicações e previsões estabelecidas na Ata de Prioridades, conforme definidas pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar e aprovados pelas DRE;

II - com a obtenção de manifestação favorável, registrada em Ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao Relatório-Síntese Quadrimestral do último quadrimestre do exercício;

III - com as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

SEÇÃO II

Das Prestações de Contas Anuais

Art. 21 - O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Prestações de Contas-PC, a serem elaboradas pelas UEx e entregues à DRE de sua jurisdição até o dia 28 de fevereiro e na GDERFE impreterivelmente até 15 de abril do ano seguinte ao da utilização dos recursos.

§ 1º - As PC deverão atender às normas da SEDF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2º - Deverá ser elaborada uma PC para cada fonte de recursos do PDAF:

I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 3º - As PC deverão ser documentais e analítico-sintéticas, encaminhadas por ofício assinado pelo Presidente da UEx, e serão organizadas em:

I – Documentos gerais de ambas as PC, a saber:

a) Síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

b) Síntese do Cadastro do foro representativo, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos em consonância com as Atas de Prioridade;

d) Cópia da Ata da Assembléia Geral da UEx manifestando-se pela aprovação da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) Certidão Negativa de Débito - CND da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

f) Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal do Brasil;

g) Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social – INSS;

h) Certidão Negativa de Débito - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II - Documentos específicos para a PC da ROT:

a) cópias das notas fiscais – NF e comprovantes de pagamentos das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet banda larga, em nome da IE ou DRE devidamente atestadas.

b) cópia das notas fiscais – NF das aquisições de material permanente,

c) cópia do Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, e/ou termo de Doação de Bens Permanentes produzidos com recursos do PDAF;

III - Documentos compartilhados por ambas as fontes de recursos:

a) cópia da Ata de Prioridades;

b) cópia do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral referente ao último quadrimestre do ano;

c) cópia da Ata de aceitação do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral pela respectiva comunidade escolar;

d) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

e) extrato bancário do período do recebimento da primeira parcela até a última, no qual constem todos os pagamentos efetuados;

f) cópia do comprovante de recolhimento, à conta do Tesouro do DF, do saldo de recursos que ultrapasse o limite permitido para a reprogramação, quando pertinente;

g) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas e inexigibilidades, com os respectivos embasamentos legais;

h) cópia das notas fiscais – NF e recibos de pagamento a autônomo – RPA em nome da UEx, devendo estar preenchidos todos os campos que a identifiquem e situem, constando, obrigatoriamente, no corpo das NF e RPA, que os materiais ou serviços foram adquiridos com os recursos provenientes do PDAF, devidamente atestadas.

i) cópia dos canhotos dos cheques utilizados, e dos cancelados;

j) cópia dos cheques cancelados;

k) cópia das requisições dos talonários de cheques, quando houver;

l) cópia das guias de recolhimento de tributos.

SEÇÃO III

Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 22 - A tramitação das PC obedecerá às seguintes etapas:

I - entrega da documentação correspondente à DRE da jurisdição de atuação da UEx;

II - análise formal, pela DRE, quanto à presença de todos os documentos previstos e possíveis divergências;

III - devolução pelas DRE às UEx, na hipótese da necessidade de ajustes, que deverão providenciar as necessárias correções;

IV - recebimento, pela DRE, da PC devidamente corrigida;

V - abertura do correspondente processo e emissão de protocolo à UEX, pela DRE;

VI - envio dos processos, pela DRE, à GDERFE, até o dia 15 de abril de cada ano;

VII - análise e manifestação prévia da GDERFE sobre os processos recebidos, submetendo-os para aprovação, ou não, pelo Chefe da UAG.

§ 1º - A PC considerada regular pelo Chefe da UAG será encaminhada ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para aprovação final.

§ 2º - Uma vez recebida a comunicação de aprovação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à GDERFE formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da UEx.

Art. 23 - Os originais dos documentos a que se refere o art. 22 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da UEx, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das

contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização do Uso dos Recursos do PDAF

Art. 24 - A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

§ 1º - A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º - Além das PC, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, Prestação de Contas ou TCE sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 25 - Sempre que a PC não for aprovada, ou não for encaminhada no prazo estabelecido, e exauridas todas as providências na busca da solução das pendências, deverá a GDERFE, em conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

I - de imediato, assinalar o prazo máximo de 30 dias para a resolução das pendências, ou para a sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;

II - esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, sob pena de responsabilidade:

a) registrar o fato no Cadastro da UEx;

b) determinar a entrega, sob recibo, à IE ou DRE apoiada, dos saldos de bens e materiais adquiridos pela UEx com os recursos do PDAF;

c) encaminhar o respectivo processo à CPIP para instrução e envio do pedido de instauração da TCE;

d) solicitar à Unidade de Administração Geral – UAG a suspensão do repasse dos recursos.

Parágrafo único. Sempre que a Unidade de Administração Geral – UAG venha a suspender o repasse dos recursos a uma UEx, aquela assumirá diretamente:

I - o pagamento das contas da IE ou DRE junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e internet banda larga;

II – a provisão de todos os itens previstos no Plano de Aplicação ainda não fornecidos à IE ou DRE.

Art. 26 - Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da TCE ou de medidas administrativas e legais dela decorrentes será assegurado à UEx o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27 - Os dirigentes da UEx responderão, solidariamente, pelos danos e prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 28 - Qualquer dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de cinco anos, contados da data de aprovação da PC ou instauração da TCE.

CAPÍTULO IX

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 29 - Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEDF ou aos órgãos de Controle Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade considerada;

II - com a indicação das evidências que suportam tal percepção.

§ 1º Sempre que a denúncia for apresentada deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º - O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEDF, no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 30 - As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEx, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 31 - Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx relacionadas com a operacionalização do PDAF deverão constar em atas, serem mantidas em arquivo próprio, e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A SEDF providenciará as Normas, os Manuais e o treinamento necessário à execução do PDAF.

Art. 33 - Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEDF na Internet:

I - normas complementares que venham a ser fixadas pela SEDF;

II - critérios para determinação do montante dos recursos do PDAF para apoio às IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - relação de UEx credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - montante de recursos liberados para apoio a cada IE e DRE, por origem de recursos.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 512, 18 de dezembro de 2009.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(* Republicada por ter saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, página 09.

ANEXO – I

IE/DRE	DESPESAS CUSTEIO E CAPITAL	ÁGUA E ESGOTO	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONIA FIXA	BANDA LARGA	TOTAL GLP	TOTAL DAS DESPESAS
DRE DE BRAZLÂNDIA	68.624,62	20.552,14	-	21.970,50	2.634,62	991,25	114.773,13
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	60.440,80	32.403,78	42.298,30	7.334,19	2.634,62	8.235,00	153.346,69
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	80.720,40	62.062,08	49.510,01	6.222,36	2.634,62	15.097,50	216.246,97
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	75.784,80	32.366,78	32.378,70	7.852,27	2.634,62	13.725,00	164.742,17
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	12.690,00	29.041,70	15.300,41	5.995,61	2.634,62	4.117,50	69.779,84
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	58.710,00	32.038,56	28.513,21	5.358,58	2.634,62	9.607,50	136.862,47
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	66.162,00	46.673,74	15.465,47	2.738,54	2.634,62	13.725,00	147.399,37
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	51.218,40	40.713,12	11.915,38	2.699,63	2.634,62	6.862,50	116.043,65
CEF INCRA 08	96.512,40	-	32.740,35	2.164,61	2.634,62	9.607,50	143.659,48
CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS	79.392,00	-	15.300,66	-	2.634,62	6.862,50	104.189,78
CEF VENDINHA	57.696,80	-	11.181,03	-	2.634,62	6.862,50	78.374,95
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	32.330,40	29.392,08	15.671,30	1.754,08	2.634,62	5.490,00	87.272,48
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	78.914,80	38.615,92	26.762,67	6.111,70	2.634,62	9.607,50	162.647,21
CIL DE BRAZLÂNDIA	87.990,00	32.523,30	15.176,64	3.448,49	2.634,62	-	141.773,05
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	28.101,60	1.282,58	8.832,02	2.303,51	2.634,62	5.551,00	48.705,33
EC 01 DO INCRA 08	90.790,80	934,80	17.192,12	4.326,31	2.634,62	12.352,50	128.231,15
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	31.520,40	2.983,74	14.383,30	2.827,05	2.634,62	6.862,50	61.211,61
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	28.228,00	1.737,10	8.832,02	1.543,29	2.634,62	5.490,00	48.465,03
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	29.451,60	33.436,38	21.569,53	5.111,70	2.634,62	5.490,00	97.693,83
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	29.319,20	23.409,34	13.132,39	4.080,34	2.634,62	5.490,00	78.065,89
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	19.921,20	1.881,58	3.596,62	1.403,34	2.634,62	5.490,00	34.927,36
EC ALMECEGAS	14.390,80	-	5.927,83	-	2.634,62	1.189,50	24.142,75
EC BUCANHÃO	7.543,60	-	3.686,23	-	2.634,62	1.189,50	15.053,95
EC CHAPADINHA	21.026,00	-	1.935,90	2.260,12	2.634,62	2.745,00	30.601,64
EC INCRA 06	22.191,60	-	11.380,30	1.579,44	2.634,62	2.745,00	40.530,96
EC INCRA 07	12.144,40	-	5.674,57	1.437,94	2.634,62	1.189,50	23.081,03
CEF INCRA 09	42.123,60	-	11.695,13	732,09	2.634,62	4.117,50	61.302,94
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	17.814,00	-	3.835,83	-	2.634,62	1.586,00	25.870,45
CEF 04	7.624,80	-	-	-	2.634,62	1.189,50	11.448,92
EC 09 BRAZLÂNDIA	21.708,00	-	14.380,00	-	2.634,62	6.862,50	45.585,12
DRE DE CEILÂNDIA	235.925,27	29.722,04	31.626,80	56.294,39	2.634,62	991,25	357.194,37
CAIC BERNARDO SAYAO	51.957,60	151.378,54	43.063,76	4.815,71	2.634,62	13.725,00	267.575,23
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	48.052,80	65.178,16	80.798,26	2.846,47	2.634,62	13.725,00	213.235,31
CED 06 DE CEILÂNDIA	87.109,60	22.784,90	29.935,80	7.187,66	2.634,62	9.119,50	158.772,08
CED 07 DE CEILÂNDIA	123.125,60	45.990,59	25.530,76	4.412,67	2.634,62	4.758,00	206.452,24
CED 11 DE CEILÂNDIA	99.443,20	58.922,02	20.583,76	2.333,25	2.634,62	16.470,00	200.386,85
CEE 01 DE CEILÂNDIA	19.158,00	27.344,98	11.925,39	4.629,46	2.634,62	3.965,00	69.657,45
CEE 02 DE CEILÂNDIA	27.776,00	58.655,26	25.956,46	2.712,13	2.634,62	6.862,50	124.596,97
CEF 02 DE CEILÂNDIA	84.738,40	15.535,72	15.469,65	4.491,94	2.634,62	9.607,50	132.477,83
CEF 04 DE CEILÂNDIA	69.381,60	15.643,98	18.706,87	3.635,83	2.634,62	7.930,00	117.932,90
CEF 07 DE CEILÂNDIA	84.366,80	2.708,20	17.626,89	6.938,43	2.634,62	7.137,00	121.411,94
CEF 10 DE CEILÂNDIA	55.278,00	33.091,24	16.197,38	2.348,31	2.634,62	6.862,50	116.412,05
CEF 11 DE CEILÂNDIA	40.375,20	72.634,13	21.855,06	5.296,07	2.634,62	9.607,50	152.402,58
CEF 12 DE CEILÂNDIA	45.630,00	37.009,76	21.625,07	4.075,16	2.634,62	13.725,00	124.699,61
CEF 13 DE CEILÂNDIA	85.187,60	31.325,95	21.236,58	2.740,47	2.634,62	9.516,00	152.641,22
CEF 14 DE CEILÂNDIA	70.687,60	21.351,73	14.079,07	2.726,00	2.634,62	6.862,50	118.341,52

CEF 15 DE CEILÂNDIA	93.375,60	30.188,91	19.407,77	3.036,31	2.634,62	12.688,00	161.331,21
CEF 16 DE CEILÂNDIA	52.424,40	19.219,64	9.421,37	4.896,78	2.634,62	5.490,00	94.086,81
CEF 17 DE CEILÂNDIA	76.500,00	58.398,72	29.776,05	3.662,99	2.634,62	9.516,00	180.488,38
CEF 18 DE CEILÂNDIA	76.788,00	547.573,84	21.063,97	2.557,46	2.634,62	10.980,00	661.597,89
CEF 19 DE CEILÂNDIA	58.442,00	22.126,60	18.663,61	4.153,40	2.634,62	8.235,00	114.255,23
CEF 20 DE CEILÂNDIA	90.044,40	16.370,70	24.152,94	7.912,25	2.634,62	13.725,00	154.839,91
CEF 24 DE CEILÂNDIA	69.972,00	22.142,96	33.453,43	4.905,49	2.634,62	12.352,50	145.461,00
CEF 25 DE CEILÂNDIA	126.188,40	52.746,17	18.123,85	4.252,00	2.634,62	13.725,00	217.670,04
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	64.478,00	38.361,72	14.059,32	4.005,92	2.634,62	8.235,00	131.774,58
CEM 02 DE CEILÂNDIA	83.019,60	75.005,36	35.975,01	8.106,47	2.634,62	9.607,50	214.348,56
CEM 03 DE CEILÂNDIA	123.144,00	2.078,85	119.495,58	3.481,16	2.634,62	15.097,50	265.931,71
CEM 04 DE CEILÂNDIA	90.765,60	2.238,45	28.577,47	4.255,72	2.634,62	10.980,00	139.451,86
CEM 09 DE CEILÂNDIA	86.941,20	40.885,10	16.822,75	4.479,16	2.634,62	8.235,00	159.997,83
CEM 10 DE CEILÂNDIA	60.727,20	37.615,28	26.433,15	2.068,96	2.634,62	9.607,50	139.086,71
CEM 12 DE CEILÂNDIA	86.350,00	4.454,88	45.247,28	5.648,99	2.634,62	9.607,50	153.943,27
CIL DE CEILÂNDIA	222.390,00	11.535,81	27.900,01	7.144,36	2.634,62	-	271.604,80
EC 01 DE CEILÂNDIA	29.037,60	24.662,14	14.712,18	3.709,43	2.634,62	5.490,00	80.245,97
EC 02 DE CEILÂNDIA	31.873,60	23.682,78	14.819,55	4.345,96	2.634,62	4.361,50	81.718,01
EC 03 DE CEILÂNDIA	36.058,00	29.894,48	11.061,63	4.228,07	2.634,62	5.154,50	89.031,30
EC 06 DE CEILÂNDIA	47.814,40	35.950,62	17.915,19	3.461,36	2.634,62	8.235,00	116.011,19
EC 07 DE CEILÂNDIA	30.642,00	37.330,93	13.750,98	4.783,20	2.634,62	4.361,50	93.503,23
EC 08 DE CEILÂNDIA	41.463,20	28.880,12	7.004,34	3.099,51	2.634,62	6.862,50	89.944,29
EC 10 DE CEILÂNDIA	22.191,20	31.819,70	12.697,81	4.685,28	2.634,62	3.568,50	77.597,11
EC 11 DE CEILÂNDIA	27.636,80	35.103,30	11.671,96	2.901,73	2.634,62	4.361,50	84.309,91
EC 12 DE CEILÂNDIA	27.518,40	16.750,84	13.756,90	4.069,18	2.634,62	5.490,00	70.219,94
EC 13 DE CEILÂNDIA	30.241,20	17.352,74	11.750,39	4.077,10	2.634,62	5.490,00	71.546,05
EC 15 DE CEILÂNDIA	43.545,60	84.265,28	21.120,79	2.701,36	2.634,62	8.235,00	162.502,65
EC 16 DE CEILÂNDIA	53.601,20	23.533,60	18.610,59	4.101,24	2.634,62	6.740,50	109.221,75
EC 17 DE CEILÂNDIA	41.428,80	57.153,64	19.041,84	4.835,37	2.634,62	8.235,00	133.329,27
EC 18 DE CEILÂNDIA	37.318,40	25.098,88	13.574,67	5.017,53	2.634,62	5.551,00	89.195,10
EC 19 DE CEILÂNDIA	27.973,60	37.581,29	15.548,52	2.314,53	2.634,62	5.490,00	91.542,56
EC 20 DE CEILÂNDIA	27.220,00	31.625,06	9.488,91	3.941,35	2.634,62	4.361,50	79.271,44
EC 21 DE CEILÂNDIA	43.374,40	28.452,08	16.935,13	4.427,07	2.634,62	6.862,50	102.685,80
EC 22 DE CEILÂNDIA	18.509,60	27.991,53	5.336,18	1.407,40	2.634,62	3.965,00	59.844,33
EC 24 DE CEILÂNDIA	27.886,80	21.946,32	8.735,63	2.017,92	2.634,62	5.490,00	68.711,29
EC 25 DE CEILÂNDIA	42.788,40	58.139,35	21.690,20	2.465,41	2.634,62	6.862,50	134.580,48
EC 26 DE CEILÂNDIA	28.310,40	21.280,65	13.978,07	4.312,48	2.634,62	4.361,50	74.877,72
EC 27 DE CEILÂNDIA	27.536,80	23.406,81	2.784,61	1.916,33	2.634,62	5.490,00	63.769,17
EC 28 DE CEILÂNDIA	33.728,40	43.477,96	16.890,37	4.968,46	2.634,62	5.490,00	107.189,81
EC 29 DE CEILÂNDIA	30.245,60	751,60	12.560,85	3.949,59	2.634,62	5.490,00	55.632,26
EC 33 DE CEILÂNDIA	56.278,80	46.685,74	17.879,33	3.314,94	2.634,62	6.740,50	133.533,93
EC 34 DE CEILÂNDIA	52.370,00	33.481,40	13.853,26	2.523,26	2.634,62	6.740,50	111.603,04
EC 35 DE CEILÂNDIA	53.070,00	30.343,68	18.711,45	2.952,30	2.634,62	6.862,50	114.574,55
EC 36 DE CEILÂNDIA	49.632,40	65.359,64	12.885,25	3.828,55	2.634,62	7.137,00	141.477,46
EC 38 DE CEILÂNDIA	59.632,40	49.737,58	11.991,81	4.311,52	2.634,62	8.235,00	136.542,93
EC 39 DE CEILÂNDIA	46.215,20	36.407,30	23.846,67	3.809,27	2.634,62	8.235,00	121.148,06
EC 40 DE CEILÂNDIA	45.878,40	42.671,10	19.278,33	5.148,71	2.634,62	6.862,50	122.473,66
EC 43 DE CEILÂNDIA	31.696,40	31.772,30	18.257,02	5.595,79	2.634,62	5.154,50	95.110,63
EC 44 DE CEILÂNDIA	25.801,20	36.767,71	15.603,32	2.589,25	2.634,62	4.361,50	87.757,60

EC 45 DE CEILÂNDIA	45.808,80	78.629,12	8.305,09	5.038,79	2.634,62	5.551,00	145.967,42
EC 46 DE CEILÂNDIA	37.096,40	28.576,41	13.358,05	1.461,31	2.634,62	6.862,50	89.989,29
EC 47 DE CEILÂNDIA	41.092,00	32.148,80	17.227,31	3.534,51	2.634,62	5.154,50	101.791,74
EC 48 DE CEILÂNDIA	43.782,40	38.162,10	12.774,39	3.745,41	2.634,62	5.947,50	107.046,42
EC 50 DE CEILÂNDIA	47.409,60	13.181,28	23.822,06	1.481,61	2.634,62	5.947,50	94.476,67
EC 52 DE CEILÂNDIA	59.014,00	38.079,18	23.149,49	1.675,65	2.634,62	6.862,50	131.415,44
EC 53 DE CEILÂNDIA	91.026,00	37.417,38	18.195,81	5.732,49	2.634,62	15.097,50	170.103,80
EC 55 DE CEILÂNDIA	58.228,40	41.757,52	16.897,59	1.791,37	2.634,62	8.235,00	129.544,50
EC 56 DE CEILÂNDIA	62.924,40	22.197,00	651,84	5.863,70	2.634,62	8.235,00	102.506,56
EC 57 DE CEILÂNDIA	19.318,40	13.702,50	9.567,39	5.963,11	2.634,62	3.568,50	54.754,52
EC 59 DE CEILÂNDIA	29.414,00	51.243,32	11.898,64	2.143,46	2.634,62	5.490,00	102.824,04
EC 60 DE CEILÂNDIA	45.122,40	80.830,06	23.403,27	3.884,18	2.634,62	6.862,50	162.737,03
EC 61 DE CEILÂNDIA	59.133,20	54.082,96	22.745,32	3.682,69	2.634,62	8.235,00	150.513,79
EC 62 DE CEILÂNDIA	51.023,60	23.351,25	17.384,80	4.394,24	2.634,62	6.862,50	105.651,01
EC 63 DE CEILÂNDIA	26.586,80	15.648,18	8.432,37	2.597,83	2.634,62	5.490,00	61.389,80
EC 64 DE CEILÂNDIA	39.978,40	41.129,52	26.492,86	5.011,62	2.634,62	6.862,50	122.109,52
EC 65 DE CEILÂNDIA	68.283,60	23.344,81	19.367,47	6.664,56	2.634,62	8.235,00	128.530,06
EC DO SETOR P NORTE	23.237,20	-	8.249,08	1.918,30	2.634,62	5.490,00	41.529,20
JI E EC 31 DE CEILÂNDIA	50.156,00	42.904,88	24.356,69	4.353,07	2.634,62	8.235,00	132.640,26
CEF 26	49.350,00	49.930,02			2.634,62	8.235,00	110.149,64
CEF 27 DE CEILÂNDIA	62.244,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	87.493,62
EC 67 DE CEILÂNDIA	13.776,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	39.025,62
CEF 28 DE CEILÂNDIA	24.822,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	50.071,62
EC 66 DE CEILÂNDIA	61.362,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	86.611,62
DRE DO GAMA	106.799,17	25.008,00	56.628,82	38.755,07	2.634,62	991,25	230.816,93
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	73.579,20	52.400,49	63.269,64	4.445,03	2.634,62	16.470,00	212.798,98
CEF 15 DO GAMA	53.740,00	40.073,70	33.195,10		2.634,62	9.607,50	139.250,92
CED 06 DO GAMA	63.859,60	42.265,24	26.360,79	6.731,24	2.634,62	12.352,50	154.203,99
CED 07 DO GAMA	105.201,60	46.357,70	31.188,35	2.451,13	2.634,62	16.470,00	204.303,40
CEE 01 DO GAMA	29.388,00	74.364,86	32.903,59	937,33	2.634,62	6.862,50	147.090,90
CEF 01 DO GAMA	53.959,20	41.961,86	17.144,22	2.593,82	2.634,62	8.235,00	126.528,72
CEF 02 DO GAMA	31.464,00	41.539,62	8.853,42	1.897,47	2.634,62	5.490,00	91.879,13
CEF 03 DO GAMA	67.369,20	25.760,62	17.689,88	2.651,62	2.634,62	12.352,50	128.458,44
CEF 04 DO GAMA	50.728,80	31.184,87	16.835,81	4.590,10	2.634,62	6.862,50	112.836,70
CEF 05 DO GAMA	61.648,80	20.206,70	13.743,23	2.619,26	2.634,62	10.980,00	111.832,61
CEF 08 DO GAMA	56.862,80	17.561,60	14.893,46	2.949,42	2.634,62	10.980,00	105.881,90
CEF 09 DO GAMA	32.516,40	59.086,20	35.191,37	3.412,11	2.634,62	5.490,00	138.330,70
CEF 10 DO GAMA	63.334,80	47.206,16	30.583,16	2.909,66	2.634,62	13.725,00	160.393,40
CEF 11 DO GAMA	71.055,20	33.976,70	15.460,33	2.387,00	2.634,62	17.842,50	143.356,35
CEF GESNER TEIXEIRA	75.105,20	69.195,20	26.720,75	3.632,83	2.634,62	9.607,50	186.896,10
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	28.733,20	-	9.168,72	-	2.634,62	4.117,50	44.654,04
CEF TAMANDUÁ	38.071,20	-	5.500,52	-	2.634,62	5.490,00	51.696,34
CEI 01 DO GAMA	14.313,60	26.435,42	17.553,90	1.501,93	2.634,62	4.117,50	66.556,97
CEM 01 DO GAMA	110.113,20	58.281,92	39.415,29	3.918,09	2.634,62	9.607,50	223.970,62
CEM 02 DO GAMA	128.307,60	85.725,54	44.681,64	5.397,49	2.634,62	12.352,50	279.099,39
CEM 03 DO GAMA	102.005,20	25.813,56	19.597,65	5.635,82	2.634,62	10.980,00	166.666,85
CEM INTEGRADO	18.122,80	-	3.361,15	1.143,45	2.634,62	5.490,00	30.752,02
CIL DO GAMA	214.998,00	25.549,44	31.762,54	2.012,97	2.634,62	-	276.957,57

EC 01 DO GAMA	44.628,00	25.747,90	17.369,60	5.591,64	2.634,62	8.235,00	104.206,76
EC 02 DO GAMA	26.932,40	25.440,06	5.716,61	1.203,17	2.634,62	8.235,00	70.161,86
EC 03 DO GAMA	38.235,60	92.100,96	12.760,65	4.286,05	2.634,62	6.862,50	156.880,38
EC 06 DO GAMA	16.555,20	13.800,46	11.077,70	2.573,44	2.634,62	5.490,00	52.131,42
EC 07 DO GAMA	20.300,40	17.676,68	2.416,64	2.387,40	2.634,62	5.490,00	50.905,74
EC 09 DO GAMA	40.935,60	55.792,45	17.409,67	2.194,60	2.634,62	6.862,50	125.829,44
EC 10 DO GAMA	16.192,40	704,14	9.133,46	2.664,18	2.634,62	5.490,00	36.818,80
EC 12 DO GAMA	23.991,20	17.478,20	10.652,27	3.140,23	2.634,62	5.490,00	63.386,52
EC 14 DO GAMA	27.446,40	17.531,96	2.552,16	6.846,73	2.634,62	5.490,00	62.501,87
EC 15 DO GAMA	26.812,40	47.829,36	10.938,02	3.036,24	2.634,62	6.862,50	98.113,14
EC 16 DO GAMA	23.405,20	42.609,26	8.430,33	1.360,12	2.634,62	2.745,00	81.184,53
EC 17 DO GAMA	21.168,40	21.436,08	8.852,80	1.309,86	2.634,62	5.490,00	60.891,76
EC 18 DO GAMA	30.055,20	24.857,92	16.106,27	2.452,05	2.634,62	5.490,00	81.596,06
EC 19 DO GAMA	21.906,40	18.834,16	10.764,87	2.181,75	2.634,62	5.490,00	61.811,80
EC 21 DO GAMA	18.802,40	13.427,50	5.408,46	5.197,33	2.634,62	5.490,00	50.960,31
EC 22 DO GAMA	39.467,20	40.081,98	7.342,21	1.008,16	2.634,62	8.235,00	98.769,17
EC 28 DO GAMA	18.946,40	22.775,08	15.197,72	3.551,13	2.634,62	5.490,00	68.594,95
EC CASA GRANDE	67.128,00	-	16.605,44	1.935,52	2.634,62	7.106,50	95.410,08
EC CÓRREGO BARREIRO	20.356,80	-	16.605,44	-	2.634,62	1.982,50	41.579,36
EC ENGENHO DAS LAJES	46.091,60	4.526,11	8.995,55	-	2.634,62	5.490,00	67.737,88
EC PONTE ALTA DE CIMA	20.020,00	-	6.495,91	-	2.634,62	2.745,00	31.895,53
EC PONTE ALTA NORTE	32.329,60	-	8.545,15	-	2.634,62	2.379,00	45.888,37
EC SARGENTO LIMA	22.016,80	-	5.364,08	2.899,81	2.634,62	6.862,50	39.777,81
JI 02 DO GAMA	19.273,60	39.807,76	5.660,57	3.425,50	2.634,62	4.117,50	74.919,55
JI 03 DO GAMA	18.191,20	20.314,22	9.049,15	3.093,56	2.634,62	4.117,50	57.400,25
JI 04 DO GAMA	18.255,20	26.839,48	14.020,01	1.886,42	2.634,62	4.117,50	67.753,23
JI 05 DO GAMA	15.995,60	15.382,94	14.896,26	1.649,81	2.634,62	2.745,00	53.304,23
DRE DO GUARÁ	59.452,18	14.053,45	17.851,45	21.150,08	2.634,62	991,25	116.133,03
CED 01 DO GUARÁ	47.749,60	27.815,02	25.914,14	2.573,83	2.634,62	9.607,50	116.294,71
CED 02 DO GUARÁ	69.912,00	21.339,46	42.803,50	5.540,72	2.634,62	12.352,50	154.582,80
CED 03 DO GUARÁ	59.926,00	99.050,28	35.922,08	5.398,53	2.634,62	9.516,00	212.447,51
CED 04 DO GUARÁ	60.280,80	23.092,48	25.332,78	1.850,46	2.634,62	9.516,00	122.707,14
CEE 01 DO GUARÁ	13.702,00	56.245,62	13.326,76	1.733,48	2.634,62	2.745,00	90.387,48
CEF 01 DO GUARÁ	57.484,00	20.784,18	24.242,60	3.428,28	2.634,62	15.097,50	123.671,18
CEF 02 DO GUARÁ	52.219,20	66.512,56	34.910,75	2.121,83	2.634,62	8.235,00	166.633,96
CEF 04 DO GUARÁ	62.392,80	38.867,10	16.285,44	3.931,51	2.634,62	12.352,50	136.463,97
CEF 05 DO GUARÁ	27.659,60	26.836,54	11.919,93	3.684,99	2.634,62	5.490,00	78.225,68
CEF 07 DO GUARÁ	41.110,80	28.258,34	18.799,88	-	2.634,62	10.980,00	101.783,64
CEF 08 DO GUARÁ	67.914,80	27.984,00	8.004,00	1.464,24	2.634,62	12.352,50	120.354,16
CEF 10 DO GUARÁ	29.828,00	39.007,74	23.727,90	1.206,58	2.634,62	5.490,00	101.894,84
CIL DO GUARÁ	164.136,00	860,00	34.910,75	3.422,07	2.634,62	-	205.963,44
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	60.738,00	-	10.253,14	2.238,78	2.634,62	9.607,50	85.472,04
EC 01 DO GUARÁ	21.260,40	27.738,80	14.544,67	2.128,69	2.634,62	5.490,00	73.797,18
EC 02 DO GUARÁ	24.080,40	40.166,06	8.629,94	2.673,12	2.634,62	6.862,50	85.046,64
EC 03 DO GUARÁ	28.197,20	15.573,06	17.260,58	1.742,68	2.634,62	6.862,50	72.270,64
EC 05 DO GUARÁ	33.151,60	12.177,44	10.724,80	2.280,00	2.634,62	4.361,50	65.329,96
EC 06 DO GUARÁ	30.774,40	20.802,80	12.149,33	2.200,67	2.634,62	6.862,50	75.424,32
EC 07 DO GUARÁ	36.691,20	23.696,22	6.030,41	3.249,01	2.634,62	5.490,00	77.791,46
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	21.978,00	-	16.083,86	3.218,32	2.634,62	5.490,00	49.404,80

JI LÚCIO COSTA	6.218,40	7.240,46	3.994,46	1.787,21	2.634,62	1.982,50	23.857,65
CEF 01 DA ESTRUTURAL	62.210,00	22.979,26	22.192,72	1.203,36	2.634,62	8.235,00	119.454,96
CEF 02 DA ESTRUTURAL	34.354,80	9.220,04	11.464,84	-	2.634,62	5.490,00	63.164,30
EC 02 DA ESTRUTURAL GUARÁ	31.248,00	14.175,19	8.120,06	-	2.634,62	6.862,50	63.040,37
DRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	70.438,21	-	-	22.414,75	2.634,62	991,25	96.478,83
CAIC JUSC.KUBITSCHK	61.465,20	30.768,82	60.763,98	4.635,31	2.634,62	11.773,00	172.040,93
CEM 01 JULIA KUBITSCHK	77.239,20	43.830,80	26.041,47	2.355,87	2.634,62	5.520,50	157.622,46
CEF 01 DO RIACHO FUNDO	75.602,40	25.188,80	30.472,39	3.892,86	2.634,62	9.607,50	147.398,57
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	53.920,80	70.630,70	21.928,64	5.576,92	2.634,62	8.235,00	162.926,68
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	113.199,60	25.882,14	18.164,91	2.390,30	2.634,62	17.842,50	180.114,07
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	96.333,20	28.396,66	29.048,28	3.958,76	2.634,62	8.235,00	168.606,52
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	55.466,40	56.283,12	18.634,34	6.328,43	2.634,62	21.960,00	161.306,91
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	45.024,40	12.080,04	13.762,50	1.703,89	2.634,62	9.607,50	84.812,95
CEF DA VARGEM BONITA	78.050,40	14.564,44	15.743,67	4.295,69	2.634,62	15.097,50	130.386,32
CEF METROPOLITANA	57.023,60	27.351,18	13.984,33	4.704,67	2.634,62	10.980,00	116.678,40
CEF TELEBRASÍLIA	53.481,60	29.671,53	10.683,40	819,89	2.634,62	8.235,00	105.526,04
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	18.950,80	21.414,72	15.998,13	3.669,46	2.634,62	4.117,50	66.785,23
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	23.245,60	25.419,86	18.686,34	2.203,32	2.634,62	5.490,00	77.679,74
CEI DO RIACHO FUNDO II	25.422,80	26.101,78	9.245,88	3.865,17	2.634,62	5.490,00	72.760,25
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	71.660,40	128.961,84	74.802,79	5.392,59	2.634,62	5.490,00	288.942,24
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	25.086,80	32.462,62	16.331,37	2.599,96	2.634,62	5.490,00	84.605,37
EC 01 DO RIACHO FUNDO I	52.278,80	34.362,62	20.800,21	2.182,77	2.634,62	8.235,00	120.494,02
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	42.765,20	34.748,20	25.802,05	3.410,31	2.634,62	6.862,50	116.222,88
EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	34.782,80	29.014,52	16.770,54	3.410,75	2.634,62	5.490,00	92.103,23
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	50.378,00	36.249,94	18.339,49	4.603,76	2.634,62	9.607,50	121.813,31
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	26.564,00	29.049,22	31.737,34	2.916,98	2.634,62	5.490,00	98.392,16
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	21.306,00	19.108,22	6.735,20	1.909,98	2.634,62	4.117,50	55.811,52
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	19.418,40	22.490,31	7.279,47	1.732,02	2.634,62	4.117,50	57.672,32
EC AGROVILA II	27.748,80	6.549,69	11.566,72	2.970,80	2.634,62	5.490,00	56.960,63
EC ARNIQUEIRA	7.434,00	4.289,83	6.615,32	907,52	2.634,62	2.745,00	24.626,29
EC IPÊ	23.426,80	-	11.155,13	1.083,46	2.634,62	5.490,00	43.790,01
EC JARDIM BOTÂNICO	53.274,80	-	-	2.579,23	2.634,62	5.490,00	63.978,65
EC KANEGAE	22.035,60	2.433,10	5.088,29	1.284,89	2.634,62	1.982,50	35.459,00
EC RIACHO FUNDO RURAL	33.303,20	10.504,15	8.018,83	3.408,95	2.634,62	6.862,50	64.732,25
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	25.472,80	11.400,77	17.492,86	3.626,40	2.634,62	5.490,00	66.117,45
CED 01 DA CANDANGOLÂNDIA	22.680,00	43.830,80	-	2.634,62	2.634,62	6.862,50	78.642,54
CEF 03 DO RIACHO FUNDO II	39.172,80	-	14.380,00	-	2.634,62	4.117,50	60.304,92
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	33.285,60	-	14.380,00	-	2.634,62	6.862,50	57.162,72
DRE DO PARANOÁ	73.317,49	2.556,62	9.952,11	29.612,22	2.634,62	991,25	119.064,31
CAIC SANTA PAULINA	95.262,40	8.032,95	47.868,38	1.324,62	2.634,62	13.725,00	168.847,97
CED DO PAD/DF	132.987,60	-	35.092,85	878,52	2.634,62	12.352,50	183.946,09
CEF 01 DO PARANOÁ	94.797,60	17.589,56	-	2.132,75	2.634,62	16.470,00	133.624,53
CEF 02 DO PARANOÁ	86.604,00	17.320,21	58.540,23	1.611,77	2.634,62	15.097,50	181.808,33
CEF 03 DO PARANOÁ	77.826,00	49.419,42	27.590,31	1.702,15	2.634,62	15.097,50	174.270,00
CEF DARCY RIBEIRO	59.623,20	55.535,20	24.199,39	1.607,30	2.634,62	12.352,50	155.952,21
CEI 01 DO PARANOÁ	70.529,20	19.140,12	27.362,49	1.214,14	2.634,62	5.490,00	126.370,57
CEM 01 DO PARANOÁ	110.396,40	15.445,55	27.627,95	1.646,42	2.634,62	17.842,50	175.593,44
EC 01 DO PARANOÁ	55.066,00	20.000,32	20.484,82	1.971,06	2.634,62	9.607,50	109.764,32
EC 02 DO PARANOÁ	73.506,00	27.880,37	26.200,32	2.266,39	2.634,62	9.607,50	142.095,20

EC 03 DO PARANOÁ	48.470,00	21.084,37	20.486,55	1.362,37	2.634,62	8.235,00	102.272,91
EC 04 DO PARANOÁ	48.505,20	19.600,38	17.366,11	1.446,04	2.634,62	8.235,00	97.787,35
EC 05 DO PARANOÁ	36.755,20	13.830,34	10.588,68	1.166,25	2.634,62	6.862,50	71.837,59
EC ALTO INTERLAGOS	7.150,00	-	11.875,38	-	2.634,62	2.745,00	24.405,00
EC BOQUEIRÃO	7.139,20	-	2.753,96	-	2.634,62	1.189,50	13.717,28
EC BURITI VERMELHO	6.399,60	-	6.323,73	-	2.634,62	2.745,00	18.102,95
EC CAFÉ SEM TROCO	28.618,80	-	6.331,60	-	2.634,62	2.379,00	39.964,02
EC CAPÃO SECO	17.834,40	-	6.585,20	-	2.634,62	4.117,50	31.171,72
EC CARIRU	14.196,00	-	2.034,18	-	2.634,62	2.745,00	21.609,80
EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	42.021,60	5.249,60	10.266,56	1.036,44	2.634,62	5.490,00	66.698,82
EC DA NATUREZA	37.942,80	-	6.544,68	-	2.634,62	4.117,50	51.239,60
EC ITAPETI	12.961,20	-	3.016,14	-	2.634,62	1.189,50	19.801,46
EC JARDIM II	32.031,60	-	5.767,33	-	2.634,62	4.117,50	44.551,05
EC LAMARÃO	10.702,80	-	1.304,14	-	2.634,62	1.586,00	16.227,56
EC QUEBRADA DOS NÉRIS	14.408,40	-	4.387,63	-	2.634,62	2.745,00	24.175,65
EC SOBRADINHO DOS MELOS	17.232,40	-	4.141,00	-	2.634,62	2.745,00	26.753,02
EC 01 DO ITAPOÃ	43.116,00	16.100,72	16.018,78	-	2.634,62	8.235,00	86.105,12
EC SUSSUARANA	3.339,60	-	1.988,68	-	2.634,62	793,00	8.755,90
CEF 01 DO ITAPOÃ	25.956,00				2.634,62	4.361,50	32.952,12
EC 02 DO ITAPOÃ	20.370,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	42.874,62
DRE DE PLANALTINA	110.128,21	-	-	28.222,97	2.634,62	991,25	141.977,05
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	74.707,20	99.751,80	56.753,63	1.948,11	2.634,62	16.470,00	252.265,36
CED 01 DE PLANALTINA	163.864,80	54.167,48	39.725,74	4.797,07	2.634,62	20.587,50	285.777,21
CED TAQUARA	78.950,80	-	11.993,04	940,45	2.634,62	9.607,50	104.126,41
CED VÁRZEAS	65.160,00	-	14.358,71	-	2.634,62	8.235,00	90.388,33
CEE 01 DE PLANALTINA	21.700,00	33.460,14	11.353,63	3.003,80	2.634,62	4.117,50	76.269,69
CEF 01 DE PLANALTINA	87.052,40	35.701,72	9.895,20	3.518,05	2.634,62	10.980,00	149.781,99
CEF 02 DE PLANALTINA	79.173,20	81.063,37	16.589,04	2.449,31	2.634,62	10.980,00	192.889,54
CEF 03 DE PLANALTINA	75.097,20	73.731,04	31.758,14	2.473,44	2.634,62	12.352,50	198.046,94
CEF 04 DE PLANALTINA	117.067,20	62.295,01	50.970,31	1.324,61	2.634,62	16.470,00	250.761,75
CED 02 DE PLANALTINA	75.800,00	26.119,52	22.415,18		2.634,62	5.490,00	132.459,32
CEF ARAPOANGA	68.870,40	25.952,53	26.201,99	6.836,15	2.634,62	13.725,00	144.220,69
CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	62.860,80	12.598,65	30.145,08	3.590,44	2.634,62	10.980,00	122.809,59
CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	48.196,40	24.272,04	13.142,91	4.004,52	2.634,62	8.235,00	100.485,49
CEF MESTRE D'ARMAS	45.021,60	32.652,62	6.867,49	11.388,77	2.634,62	5.947,50	104.512,60
CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	51.762,00	25.345,42	28.255,04	4.764,22	2.634,62	13.725,00	126.486,30
CEF PIPIRIPAU II	36.500,40	-	10.920,46	-	2.634,62	6.862,50	56.917,98
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	74.599,20	17.578,58	32.651,76	2.563,92	2.634,62	13.725,00	143.753,08
CEF RIO PRETO	23.366,00	-	4.511,90	-	2.634,62	4.117,50	34.630,02
CEF SÃO JOSÉ	27.495,20	-	5.374,22	-	2.634,62	4.117,50	39.621,54
CED VALE DO AMANHECER	77.271,60	-	10.116,23	1.327,51	2.634,62	13.725,00	105.074,96
CEM 02 DE PLANALTINA	94.750,00	46.294,08	34.463,07	5.601,41	2.634,62	9.607,50	193.350,68
CEM STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	100.987,20	28.800,00	37.819,55	6.038,01	2.634,62	16.470,00	192.749,38
EC 01 DE PLANALTINA	44.366,80	32.874,56	21.386,46	5.965,91	2.634,62	6.862,50	114.090,85
EC 03 DE PLANALTINA	34.164,80	18.878,44	13.174,03	3.821,44	2.634,62	5.490,00	78.163,33
EC 04 DE PLANALTINA	38.846,40	81.573,42	19.088,08	5.594,05	2.634,62	6.862,50	154.599,07

EC 05 DE PLANALTINA	37.356,00	46.541,50	11.838,82	2.685,44	2.634,62	8.235,00	109.291,38
EC 06 DE PLANALTINA	39.702,40	44.616,62	10.704,66	1.861,74	2.634,62	6.862,50	106.382,54
EC 07 DE PLANALTINA	39.930,00	9.474,85	9.060,82	3.305,77	2.634,62	4.361,50	68.767,56
EC 08 DE PLANALTINA	42.828,00	29.578,66	15.726,04	1.692,07	2.634,62	6.862,50	99.321,89
EC 09 DE PLANALTINA	21.882,40	48.241,68	3.904,90	4.602,02	2.634,62	5.490,00	86.755,62
EC 10 DE PLANALTINA	40.250,80	38.421,16	17.779,34	2.159,33	2.634,62	6.862,50	108.107,75
EC 11 DE PLANALTINA	25.745,60	41.640,56	6.434,17	991,27	2.634,62	5.490,00	82.936,22
EC 13 DE PLANALTINA	31.878,00	24.190,00	15.334,83	3.633,76	2.634,62	5.490,00	83.161,21
EC 14 DE PLANALTINA	35.573,60	36.875,08	14.127,45	3.018,57	2.634,62	5.490,00	97.719,32
EC ALTA/MIR	31.806,80	8.025,91	8.040,07	-	2.634,62	6.862,50	57.369,90
EC APRODARMAS	33.235,60	16.869,69	10.548,76	-	2.634,62	4.117,50	67.406,17
EC ARTEMÍSIA	29.620,80	9.832,20	5.329,04	-	2.634,62	793,00	48.209,66
EC BARRA ALTA	7.716,00	-	2.049,10	-	2.634,62	1.189,50	13.589,22
CEF BONSUCESSO	30.775,20	-	6.135,93	-	2.634,62	4.117,50	43.663,25
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCCO	19.444,80	-	7.778,12	-	2.634,62	3.965,00	33.822,54
EC COPERBRAS	7.873,20	-	-	-	2.634,62	2.379,00	12.886,82
EC CÔRREGO DO MEIO	3.862,80	-	1.981,31	-	2.634,62	793,00	9.271,73
EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	39.855,20	11.352,24	19.749,61	7.589,61	2.634,62	6.862,50	88.043,78
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	2.541,60	-	2.507,69	-	2.634,62	793,00	8.476,91
EC ETA 44	13.090,40	-	-	-	2.634,62	1.586,00	17.311,02
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	42.390,40	2.004,00	6.000,00	1.540,00	2.634,62	2.775,50	57.344,52
EC MONJOLO	7.224,00	-	5.220,00	-	2.634,62	2.745,00	17.823,62
EC NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO ATOLEIRO	13.928,80	-	4.771,24	-	2.634,62	793,00	22.127,66
CED OSÓRIO BACCHIN	32.211,20	-	5.636,58	-	2.634,62	6.344,00	46.826,40
EC PALMEIRAS	1.835,60	-	1.334,32	-	2.634,62	793,00	6.597,54
EC PARANÁ	41.451,60	58.915,18	10.085,78	3.076,30	2.634,62	5.490,00	121.653,48
EC PEDRA FUNDAMENTAL	4.445,60	1.184,18	1.653,68	-	2.634,62	793,00	10.711,08
EC RAJADINHA	19.209,60	-	6.583,05	-	2.634,62	2.745,00	31.172,27
EC REINO DAS FLORES	7.326,00	-	124,49	-	2.634,62	1.189,50	11.274,61
EC SANTOS DUMONT	10.945,60	14.030,18	7.749,04	836,50	2.634,62	2.379,00	38.574,94
EC SÃO GONÇALO	3.304,00	-	3.207,48	-	2.634,62	1.586,00	10.732,10
EC VALE DO SOL	12.477,60	467,35	10.276,76	2.088,06	2.634,62	4.117,50	32.061,89
EC VALE VERDE	8.330,80	-	4.683,94	1.388,76	2.634,62	2.745,00	19.783,12
JI CASA DE VIVÊNCIA	32.573,60	40.742,76	7.659,04	2.026,78	2.634,62	5.490,00	91.126,80
CEF 07	48.580,80	-	14.380,00	-	2.634,62	5.947,50	71.542,92
EC 01 DO ARAPOANGA	34.215,60	-	12.000,00	-	2.634,62	6.862,50	55.712,72
EC 02 DO ARAPOANGA	49.449,60	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	74.699,22
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	40.320,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	62.824,62
DRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	122.178,59	-	-	25.277,00	2.634,62	991,25	151.081,46
CED 01 DO CRUZEIRO	34.774,80	67.921,51	16.472,14	-	2.634,62	9.607,50	131.410,57
CED 02 DO CRUZEIRO	85.773,60	30.660,48	36.732,71	-	2.634,62	9.607,50	165.408,91
CED DO LAGO NORTE	45.456,40	30.373,54	32.651,23	-	2.634,62	9.607,50	120.723,29
CED DO LAGO/CEL	41.364,00	17.566,33	19.846,18	-	2.634,62	9.607,50	91.018,63
CED GISNO	90.929,60	245.047,12	32.070,20	-	2.634,62	9.607,50	380.289,04
CEE 02 DE BRASÍLIA	10.230,00	74.694,77	64.715,73	-	2.634,62	2.379,00	154.654,12
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	7.688,00	-	-	-	2.634,62	2.379,00	12.701,62

CEF 01 DE BRASÍLIA	22.533,60	14.060,62	12.302,18		2.634,62	5.490,00	57.021,02
CEF 01 DO CRUZEIRO	45.696,40	28.865,14	18.400,55		2.634,62	8.235,00	103.831,71
CEF 01 DO LAGO NORTE	54.446,40	17.319,04	24.402,08		2.634,62	11.102,00	109.904,14
CEF 01 DO PLANALTO	32.829,60	46.249,59	19.069,90		2.634,62	9.607,50	110.391,21
CEF 02 DE BRASÍLIA	14.838,40	11.971,60	13.324,58		2.634,62	6.862,50	49.631,70
CEF 02 DO CRUZEIRO	45.842,40	52.984,96	29.227,94		2.634,62	8.235,00	138.924,92
CEF 03 DE BRASÍLIA	31.100,00	17.448,24	6.847,38		2.634,62	5.490,00	63.520,24
CEF 04 DE BRASÍLIA	31.224,40	14.294,96	14.723,23		2.634,62	5.490,00	68.367,21
CEF 05 DE BRASÍLIA	28.274,40	16.122,24	12.432,96		2.634,62	5.490,00	64.954,22
CEF 06 DE BRASÍLIA	27.638,40	32.938,48	63.036,42		2.634,62	9.607,50	135.855,42
CEF 07 DE BRASÍLIA	33.537,60	73.402,65	27.090,53		2.634,62	10.980,00	147.645,40
CEF 104 NORTE	33.389,20	34.458,36	16.996,62		2.634,62	5.490,00	92.968,80
CEF CASEB	38.300,40	170.437,34	50.690,33	4.032,50	2.634,62	4.117,50	270.212,69
CEF GAN	23.427,20	170.437,34	18.903,79	1.746,35	2.634,62	5.490,00	222.639,30
CEF POLIVALENTE	63.789,60	61.336,86	34.540,24	2.524,45	2.634,62	10.980,00	175.805,77
CEI 01 DE BRASÍLIA	60.472,80	34.823,56	86.244,46	4.074,42	2.634,62	2.745,00	190.994,86
CEJA ASA SUL (CESAS)	146.816,00	66.901,62	61.271,06	6.403,80	2.634,62	16.470,00	300.497,10
CEM ASA NORTE CEAN	43.545,60	189.483,90	47.647,77	6.233,12	2.634,62	8.235,00	297.780,01
CEM ELEFANTE BRANCO	63.410,40	147.549,96	388.718,23	11.789,60	2.634,62	9.607,50	623.710,31
CEM PAULO FREIRE	53.310,00	317.806,20	62.615,18	4.616,42	2.634,62	9.241,50	450.223,92
CEM SETOR LESTE	82.122,00	266.337,54	106.806,35	4.087,92	2.634,62	13.725,00	475.713,43
CEM SETOR OESTE	57.946,80	88.904,64	28.943,08	2.271,57	2.634,62	8.235,00	188.935,71
CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	11.966,00	201.238,08	53.534,47	8.243,09	2.634,62	4.117,50	281.733,76
CIL 01 BRASÍLIA	315.798,00	-	-	3.994,13	2.634,62	-	322.426,75
CIL 02 BRASÍLIA	118.146,00	-	-		2.634,62	-	120.780,62
EC 01 SHI/SUL	18.799,20	25.841,70	6.966,63	1.787,87	2.634,62	3.965,00	59.995,02
EC 04 DO CRUZEIRO	12.832,40	16.747,66	7.557,04	3.096,02	2.634,62	4.117,50	46.985,24
EC 05 DO CRUZEIRO	11.539,00	16.928,48	5.787,78	3.561,31	2.634,62	4.117,50	44.568,69
EC 06 DO CRUZEIRO	24.050,40	27.420,00	21.035,94	2.846,36	2.634,62	5.490,00	83.477,32
EC 08 DO CRUZEIRO	28.546,40	28.799,20	12.524,74	1.894,51	2.634,62	5.490,00	79.889,47
EC 102 NORTE	28.320,80	115.737,04	8.005,68	2.069,69	2.634,62	5.490,00	162.257,83
EC 102 SUL	18.506,00	12.369,28	6.961,81	1.838,85	2.634,62	3.172,00	45.482,56
EC 106 NORTE	24.028,80	29.851,18	10.896,26	1.338,79	2.634,62	3.568,50	72.318,15
EC 108 SUL	17.946,40	15.174,70	12.407,16	2.490,46	2.634,62	4.117,50	54.770,84
EC 111 SUL	8.836,80	9.878,76	10.757,99	1.779,21	2.634,62	4.117,50	38.004,88
EC 113 NORTE	25.400,00	710,38	10.678,71	1.886,38	2.634,62	5.490,00	46.800,09
EC 114 SUL	18.907,60	8.605,72	7.943,44	4.027,58	2.634,62	4.117,50	46.236,46
EC 115 NORTE	22.246,40	20.902,84	16.203,32	2.637,76	2.634,62	5.490,00	70.114,94
EC 204 SUL	13.788,00	15.740,74	6.445,18	4.191,36	2.634,62	3.965,00	46.764,90
EC 206 SUL	13.809,60	62.794,14	10.914,31	2.485,04	2.634,62	4.117,50	96.755,21
EC 209 SUL	14.742,80	62.541,16	13.636,55	1.412,08	2.634,62	5.490,00	100.457,21
EC 214 SUL	18.274,40	10.838,08	7.445,11	951,24	2.634,62	5.154,50	45.297,95
EC 302 NORTE	14.282,40	20.312,06	10.330,08	3.898,04	2.634,62	4.117,50	55.574,70
EC 304 NORTE	20.340,60	15.735,96	10.387,96	5.074,76	2.634,62	3.568,50	57.742,40
EC 304 SUL	10.134,40	8.770,12	6.702,53	2.549,02	2.634,62	1.982,50	32.773,19
EC 305 SUL	18.292,00	10.702,12	16.408,37	2.323,94	2.634,62	4.117,50	54.478,55

EC 306 NORTE	27.487,60	13.529,10	9.446,98	1.868,13	2.634,62	5.490,00	60.456,43
EC 308 SUL	20.817,40	22.154,90	8.679,41	1.806,22	2.634,62	4.117,50	60.210,05
EC 312 NORTE	20.754,40	16.925,82	14.606,44	2.048,19	2.634,62	3.172,00	60.141,47
EC 314 SUL	19.623,60	5.235,98	11.808,85	4.703,61	2.634,62	4.117,50	48.124,16
EC 315 SUL	-	-	-	-	-	-	-
EC 316 NORTE	12.692,00	13.095,03	10.662,42	2.238,59	2.634,62	4.117,50	45.440,16
EC 316 SUL	19.046,40	43.398,90	15.373,20	2.411,80	2.634,62	5.490,00	88.354,92
EC 403 NORTE	15.714,00	9.231,58	10.638,16	2.239,25	2.634,62	4.117,50	44.575,11
EC 405 NORTE	11.712,20	12.119,40	9.349,28	3.418,40	2.634,62	4.117,50	43.351,40
EC 405 SUL	28.928,80	19.993,42	13.052,09	1.571,26	2.634,62	5.490,00	71.670,19
EC 407 NORTE	8.761,60	26.416,45	10.375,83	4.550,99	2.634,62	4.117,50	56.856,99
EC 409 NORTE	14.700,20	8.314,44	11.527,35	2.038,53	2.634,62	4.117,50	43.332,64
EC 410 SUL	18.172,00	10.510,74	19.421,38	2.504,55	2.634,62	5.490,00	58.733,29
EC 411 NORTE	10.500,80	43.125,12	2.563,49	1.654,97	2.634,62	4.117,50	64.596,50
EC 413 SUL	4.745,60	20.003,88	7.282,88	2.523,68	2.634,62	2.745,00	39.935,66
EC 415 NORTE	20.817,80	22.739,32	10.333,04	1.731,45	2.634,62	5.490,00	63.746,23
EC 416 SUL	11.596,00	16.203,98	9.315,66	2.205,28	2.634,62	4.117,50	46.073,04
EC 708 NORTE	15.538,00	16.321,80	16.122,49	2.107,68	2.634,62	4.117,50	56.842,09
EC ASPALHA	11.594,40	-	8.540,72	5.059,52	2.634,62	4.117,50	31.946,76
EC DA VILA RCG	5.582,40	22.055,08	6.919,53	1.682,03	2.634,62	2.745,00	41.618,66
EC DO SETOR MILITAR URBANO	11.686,80	17.003,48	7.406,89	2.101,29	2.634,62	2.379,00	43.212,08
EC DO SRIA	11.564,00	-	-	3.970,73	2.634,62	4.117,50	22.286,85
EC DO VARJÃO	49.754,00	50.107,00	18.896,19	1.231,47	2.634,62	8.235,00	130.858,28
EC GRANJA DO TORTO	13.429,40	10.255,40	9.184,34	2.935,13	2.634,62	2.775,50	41.214,39
EP 210/211 NORTE	115.483,20	29.609,36	17.371,38	4.065,91	2.634,62	8.235,00	177.399,47
EP 210/211 SUL	74.705,80	23.932,78	30.890,84	2.223,62	2.634,62	5.490,00	139.877,66
EP 303/304 NORTE	129.638,60	43.060,18	26.112,28	3.119,20	2.634,62	3.965,00	208.529,88
EP 307/308 SUL	168.066,60	96.199,86	59.021,12	3.974,37	2.634,62	9.607,50	339.504,07
EP 313/314 SUL	141.012,80	88.002,44	16.202,12	3.651,69	2.634,62	5.490,00	256.993,67
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	8.200,00	-	-	-	2.634,62	4.117,50	14.952,12
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	3.600,00	-	-	2.611,60	2.634,62	5.490,00	14.336,22
JI 01 DO CRUZEIRO	18.295,60	12.981,59	4.649,35	2.721,59	2.634,62	3.172,00	44.454,75
JI 21 DE ABRIL	13.295,60	31.534,38	5.895,15	976,25	2.634,62	1.982,50	56.318,50
JI DA 102 SUL	5.495,60	78.284,70	5.143,79	3.778,88	2.634,62	1.982,50	97.320,09
JI DA 106 NORTE	18.618,40	13.931,92	5.373,78	4.139,37	2.634,62	4.117,50	48.815,59
JI DA 108 SUL	8.814,00	18.660,60	4.727,53	1.321,12	2.634,62	2.745,00	38.902,87
JI DA 114 SUL	9.245,60	19.461,96	5.239,60	946,85	2.634,62	1.189,50	38.718,13
JI DA 208 SUL	13.145,60	14.217,88	5.793,41	1.862,10	2.634,62	2.745,00	40.398,61
JI DA 302 NORTE	5.318,40	9.699,12	6.894,07	1.202,13	2.634,62	1.982,50	27.730,84
JI DA 303 SUL	53.350,00	13.589,32	6.996,07	4.444,80	2.634,62	2.745,00	83.759,81
JI DA 304 NORTE	10.409,60	28.793,42	7.179,14	2.599,67	2.634,62	4.117,50	55.733,95
JI DA 305 SUL	8.800,00	38.956,21	4.756,34	1.730,59	2.634,62	1.982,50	58.860,26
JI DA 308 SUL	7.068,40	28.123,96	9.256,98	2.777,83	2.634,62	2.745,00	52.606,79
JI DA 312 NORTE	11.545,60	13.941,60	5.578,53	3.806,50	2.634,62	4.117,50	41.624,35
JI DA 314 SUL	7.700,00	12.639,54	7.173,94	2.603,34	2.634,62	1.982,50	34.733,94
JI DA 316 SUL	2.564,00	9.084,32	6.085,17	1.599,17	2.634,62	793,00	22.760,28
JI DA 404 NORTE	7.100,00	11.921,14	10.683,41	1.288,66	2.634,62	2.745,00	36.372,83
JI DO VI COMAR	10.923,60	17.307,28	7.471,89	1.354,46	2.634,62	2.379,00	42.070,85

DRE DO RECANTO DAS EMAS	93.951,38	-	6.738,69	27.147,88	2.634,62	991,25	131.463,82
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	50.461,20	17.813,04	23.970,11	2.896,10	2.634,62	8.235,00	106.010,07
CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	56.586,00	58.173,56	25.507,08	3.660,74	2.634,62	8.235,00	154.797,00
CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	50.192,40	36.000,00	24.798,32	2.944,47	2.634,62	12.352,50	128.922,31
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	95.673,60	18.823,20	26.714,50	2.699,53	2.634,62	9.607,50	156.152,95
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	65.229,60	55.630,02	58.316,03	2.580,15	2.634,62	15.097,50	199.487,92
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	45.985,20	27.195,52	13.420,60	2.960,75	2.634,62	8.235,00	100.431,69
CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	84.818,40	30.698,66	28.676,16	3.870,57	2.634,62	15.097,50	165.795,91
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	63.280,80	47.846,02	34.712,90	1.530,78	2.634,62	12.352,50	162.357,62
CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	51.877,20	39.369,34	32.047,26	3.733,61	2.634,62	6.862,50	136.524,53
CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	67.210,80	50.636,54	23.278,21	2.959,91	2.634,62	12.352,50	159.072,58
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	86.080,40	23.800,52	30.210,61	3.551,40	2.634,62	15.097,50	161.375,05
CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	54.901,20	31.680,41	13.026,39	3.030,59	2.634,62	8.235,00	113.508,21
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	60.416,40	38.626,78	22.589,76	4.367,95	2.634,62	9.607,50	138.243,01
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	71.440,80	18.925,24	29.325,77	1.988,35	2.634,62	10.980,00	135.294,78
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	70.225,20	34.933,50	22.987,20	2.532,44	2.634,62	13.725,00	147.037,96
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	63.964,00	43.119,94	16.600,94	2.457,12	2.634,62	5.490,00	134.266,62
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	23.210,40	22.532,06	10.254,56	5.912,17	2.634,62	5.490,00	70.033,81
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	115.714,80	22.094,26	44.882,07	4.116,27	2.634,62	10.980,00	200.422,02
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	23.784,00	15.780,16	15.575,34	2.255,71	2.634,62	5.490,00	65.519,83
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	52.477,20	26.769,66	26.497,19	3.646,65	2.634,62	8.235,00	120.260,32
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	44.290,80	33.644,81	18.506,04	3.292,04	2.634,62	9.607,50	111.975,81
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	48.597,20	46.815,86	20.560,95	8.724,31	2.634,62	8.235,00	135.567,94
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	12.516,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	35.020,62
EC VILA BURITIS	36.204,00	-	13.100,00	-	2.634,62	4.117,50	56.056,12
DRE DE SAMAMBAIA	109.971,80	17.240,04	21.471,12	26.870,23	2.634,62	991,25	179.179,06
CAIC AYRTON SENNA	54.747,60	91.847,76	35.093,01	1.365,00	2.634,62	13.725,00	199.412,99
CAIC HELENA REIS	49.833,60	83.593,80	22.767,36	3.126,00	2.634,62	13.725,00	175.680,38
CED 123 DE SAMAMBAIA	60.998,40	20.045,40	24.184,68	3.576,00	2.634,62	12.352,50	123.791,60
CEE 01 DE SAMAMBAIA	18.036,00	32.116,56	40.501,08	1.752,00	2.634,62	4.117,50	99.157,76
CEF 120 DE SAMAMBAIA	56.625,20	20.491,92	1.645,32	2.058,85	2.634,62	10.980,00	94.435,91
CEF 312 DE SAMAMBAIA	94.703,60	12.698,88	17.856,96	2.546,64	2.634,62	15.097,50	145.538,20
CEF 404 DE SAMAMBAIA	72.550,00	13.921,20	9.579,24	1.577,33	2.634,62	13.725,00	113.987,39
CEF 411 DE SAMAMBAIA	98.845,20	35.994,72	5.576,52	2.801,33	2.634,62	13.725,00	159.577,39
CEF 427 DE SAMAMBAIA	78.474,00	29.091,54	34.063,76	2.280,00	2.634,62	15.097,50	161.641,42
CEF 504 DE SAMAMBAIA	66.896,40	20.765,16	10.105,32	2.008,50	2.634,62	10.980,00	113.390,00
CEF 507 DE SAMAMBAIA	57.418,40	46.578,84	17.870,04	2.209,50	2.634,62	10.980,00	137.691,40
CEF 519 DE SAMAMBAIA	76.341,20	28.401,12	22.234,92	2.067,99	2.634,62	12.352,50	144.032,35
CEF 619 DE SAMAMBAIA	80.867,60	15.271,80	9.000,00	5.424,00	2.634,62	13.725,00	126.923,02
CEF MIRIAN ERVILHA	195.724,00	-	16.200,00	6.445,10	2.634,62	15.097,50	236.101,22
CEM 304 DE SAMAMBAIA	112.686,80	25.110,24	35.598,96	1.710,00	2.634,62	10.980,00	188.720,62
CEM 414 DE SAMAMBAIA	80.899,20	24.354,24	27.675,72	1.422,00	2.634,62	10.980,00	147.965,78
EC 108 DE SAMAMBAIA	46.678,00	41.924,04	18.820,56	2.917,27	2.634,62	8.235,00	121.209,49
EC 111 DE SAMAMBAIA	22.859,60	20.809,80	13.455,24	2.044,30	2.634,62	5.490,00	67.293,56
EC 121 DE SAMAMBAIA	32.391,20	17.780,76	9.021,72	2.307,42	2.634,62	5.490,00	69.625,72
EC 303 DE SAMAMBAIA	33.668,40	23.462,88	13.741,56	1.772,62	2.634,62	5.490,00	80.770,08

CEI 307 DE SAMAMBAIA	23.572,80	28.356,88	12.152,04	1.474,75	2.634,62	5.490,00	73.681,09
EC 317 DE SAMAMBAIA	44.100,80	31.535,76	17.133,96	2.113,32	2.634,62	6.862,50	104.380,96
EC 318 DE SAMAMBAIA	41.928,00	39.438,48	9.806,04	1.317,13	2.634,62	6.862,50	101.986,77
EC 325 DE SAMAMBAIA	36.829,20	34.949,16	16.971,12	2.562,85	2.634,62	8.235,00	102.181,95
EC 403 DE SAMAMBAIA	27.291,20	14.799,24	5.895,24	1.275,00	2.634,62	4.117,50	56.012,80
EC 407 DE SAMAMBAIA	46.459,60	27.068,88	11.477,52	3.759,81	2.634,62	8.235,00	99.635,43
EC 410 DE SAMAMBAIA	40.754,40	36.720,12	16.986,96	1.858,50	2.634,62	6.862,50	105.817,10
CEF 412 DE SAMAMBAIA	67.460,40	35.659,32	34.351,44	1.764,00	2.634,62	9.607,50	151.477,28
EC 415 DE SAMAMBAIA	44.137,60	24.639,24	13.945,03	2.177,53	2.634,62	6.862,50	94.396,52
EC 419 DE SAMAMBAIA	38.728,00	61.602,00	17.331,96	5.943,99	2.634,62	6.862,50	133.103,07
EC 425 DE SAMAMBAIA	44.966,40	31.948,32	19.956,72	1.944,00	2.634,62	6.862,50	108.312,56
EC 431 DE SAMAMBAIA	71.419,20	43.851,73	11.400,00	2.472,00	2.634,62	9.607,50	141.385,05
EC 501 DE SAMAMBAIA	48.266,40	23.494,64	18.635,76	1.306,66	2.634,62	8.235,00	102.573,08
EC 510 DE SAMAMBAIA	33.705,20	25.217,88	13.850,76	3.562,50	2.634,62	5.490,00	84.460,96
EC 511 DE SAMAMBAIA	54.376,40	23.019,70	14.026,56	2.097,00	2.634,62	8.235,00	104.389,28
EC 512 DE SAMAMBAIA	34.687,20	47.670,48	13.891,68	3.108,00	2.634,62	5.490,00	107.481,98
EC 604 DE SAMAMBAIA	39.420,00	38.360,04	11.021,81	2.076,00	2.634,62	8.235,00	101.747,47
EC 614 DE SAMAMBAIA	36.081,20	19.946,76	7.361,16	1.140,00	2.634,62	8.235,00	75.398,74
EC 831 DE SAMAMBAIA	31.752,00	-	14.380,00	-	2.634,62	6.862,50	55.629,12
DRE DE SANTA MARIA	82.662,44	-	-	29.927,71	2.634,62	991,25	116.216,02
CAIC ALBERT SABIN	109.540,00	119.469,05	49.617,36	2.997,96	2.634,62	14.914,50	299.173,49
CAIC SANTA MARIA	111.616,00	105.585,24	79.508,71	8.685,23	2.634,62	16.104,00	324.133,80
CEE 01 DE SANTA MARIA	23.058,00	36.175,04	29.812,78	5.779,66	2.634,62	4.117,50	101.577,60
CEF 103 DE SANTA MARIA	44.187,60	31.748,08	18.323,24	4.493,02	2.634,62	8.235,00	109.621,56
CEF 201 DE SANTA MARIA	70.677,60	30.367,24	35.823,61	2.777,84	2.634,62	13.725,00	156.005,91
CEF 209 DE SANTA MARIA	67.155,60	37.218,74	31.915,25	1.947,64	2.634,62	13.725,00	154.596,85
CEF 213 DE SANTA MARIA	79.669,20	21.490,67	27.283,53	3.326,77	2.634,62	15.097,50	149.502,29
CEF 215 DE SANTA MARIA	24.852,00	16.211,70	25.151,56	2.639,08	2.634,62	5.490,00	76.978,96
CEF 308 DE SANTA MARIA	95.434,80	31.423,86	31.779,70	2.394,47	2.634,62	13.725,00	177.392,45
CEF 403 DE SANTA MARIA	52.351,60	18.125,08	16.135,99	3.033,51	2.634,62	8.235,00	100.515,80
CEF 416 DE SANTA MARIA	36.822,00	19.273,76	13.472,18	1.905,98	2.634,62	6.862,50	80.971,04
CEF 418 DE SANTA MARIA	50.959,20	44.054,46	17.049,33	6.352,16	2.634,62	8.235,00	129.284,77
CEF SANTOS DUMONT	55.880,40	33.247,51	20.175,62	5.839,54	2.634,62	8.235,00	126.012,69
JI 116 DE SANTA MARIA	22.259,60	16.291,56	11.913,53	2.278,50	2.634,62	5.490,00	60.867,81
CEI 210 DE SANTA MARIA	24.800,80	12.638,90	10.628,29	1.494,11	2.634,62	5.490,00	57.686,72
CEI 416 DE SANTA MARIA	21.672,80	58.625,12	14.420,92	2.446,84	2.634,62	5.490,00	105.290,30
CEM 404 DE SANTA MARIA	104.384,00	105.240,40	28.156,38	2.105,83	2.634,62	10.980,00	253.501,23
CEM 417 DE SANTA MARIA	111.687,60	35.743,92	38.144,60	1.894,19	2.634,62	10.980,00	201.084,93
EC 100 DE SANTA MARIA	31.236,00	24.528,65	11.928,13	-	2.634,62	6.862,50	77.189,90
EC 116 DE SANTA MARIA	41.908,00	22.874,26	24.374,48	2.097,57	2.634,62	6.862,50	100.751,43
EC 203 DE SANTA MARIA	68.506,00	42.344,10	30.931,65	1.846,37	2.634,62	9.607,50	155.870,24
EC 206 DE SANTA MARIA	46.256,40	29.772,92	19.214,71	2.994,62	2.634,62	6.862,50	107.735,77
EC 218 DE SANTA MARIA	34.690,80	28.180,04	19.190,42	4.059,50	2.634,62	6.862,50	95.617,88
CEF 316 DE SANTA MARIA	80.988,00	41.256,84	33.542,92	3.315,21	2.634,62	15.097,50	176.835,09
EC 01 DO PORTO RICO	24.150,00	-	13.100,00	-	2.634,62	5.490,00	45.374,62
CED 310 DE SANTA MARIA	31.500,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	54.004,62
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	54.684,58	-	-	9.697,21	2.634,62	991,25	68.007,66

CAIC UNESCO	142.859,20	102.845,26	50.412,07	1.754,34	2.634,62	23.332,50	323.837,99
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	46.110,00	16.897,42	18.679,34	2.836,93	2.634,62	8.235,00	95.393,31
CEF DO BOSQUE	68.802,00	19.531,45	28.114,60	2.182,07	2.634,62	13.725,00	134.989,74
CEF NOVA BETÂNIA	59.797,20	-	24.911,36	-	2.634,62	5.490,00	92.833,18
CEF SÃO BARTOLOMEU	103.207,20	43.370,36	25.610,60	-	2.634,62	16.470,00	191.292,78
CEF SÃO JOSÉ	83.035,20	33.275,13	29.109,86	2.086,52	2.634,62	19.215,00	169.356,33
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	34.170,00	71.248,18	10.436,75	1.505,06	2.634,62	5.490,00	125.484,61
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	93.366,00	18.002,88	36.087,89	1.885,31	2.634,62	10.980,00	162.956,70
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	44.133,60	27.384,91	15.950,07	2.026,16	2.634,62	8.235,00	100.364,36
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	42.974,40	36.079,96	13.593,42	3.219,16	2.634,62	9.607,50	108.109,06
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	52.177,20	61.843,70	11.044,24	1.597,36	2.634,62	10.980,00	140.277,12
EC AGUILHADA	13.201,20	-	6.437,04	-	2.634,62	2.745,00	25.017,86
EC BELA VISTA	45.751,20	46.770,28	11.325,96	3.919,26	2.634,62	8.235,00	118.636,32
EC CACHOEIRINHA	11.350,80	-	4.094,53	-	2.634,62	4.117,50	22.197,45
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	34.945,20	32.395,28	14.076,12	1.277,57	2.634,62	8.235,00	93.563,79
EC JATAÍ	54.025,20	-	9.521,86	-	2.634,62	5.490,00	71.671,68
EC SÃO BARTOLOMEU	21.860,40	-	5.885,39	-	2.634,62	2.745,00	33.125,41
EC VILA DO BOA	15.776,40	13.283,94	7.628,08	1.381,83	2.634,62	4.117,50	44.822,37
EC VILA NOVA	45.319,20	33.335,11	18.410,83	2.324,09	2.634,62	8.235,00	110.258,85
CED SÃO FRANCISCO	36.498,00	-	42.000,00	1.000,00	2.634,62	4.117,50	86.250,12
CEF MIGUEL ARCANJO	19.098,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	41.602,62
DRE DE SOBRADINHO	71.350,76	-	5.429,77	24.939,01	2.634,62	991,25	105.345,41
CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	140.959,60	93.492,36	67.988,94	3.836,75	2.634,62	18.452,50	327.364,77
CED 02 DE SOBRADINHO	119.559,60	139.401,36	45.025,53	6.826,80	2.634,62	17.842,50	331.290,41
CED 03 DE SOBRADINHO	88.929,60	40.473,60	22.087,91	7.902,80	2.634,62	16.470,00	178.498,53
CED 04 DE SOBRADINHO	76.360,80	201.460,68	46.203,20	5.050,14	2.634,62	16.470,00	348.179,44
CEE 01 DE SOBRADINHO	13.824,00	34.187,36	18.375,00	3.834,48	2.634,62	5.490,00	78.345,46
CEF 01 DE SOBRADINHO	33.551,60	54.036,61	18.958,14	3.210,00	2.634,62	5.490,00	117.880,97
CEF 03 DE SOBRADINHO	84.422,40	31.541,26	23.847,63	10.162,81	2.634,62	13.725,00	166.333,72
CEF 04 DE SOBRADINHO	75.507,60	51.719,72	23.307,66	3.928,16	2.634,62	15.097,50	172.195,26
CEF 05 DE SOBRADINHO	77.806,80	21.304,62	26.656,60	3.632,34	2.634,62	9.607,50	141.642,48
CEF 06 DE SOBRADINHO	64.692,80	23.860,02	30.847,37	6.402,57	2.634,62	15.097,50	143.534,88
CEF 07 DE SOBRADINHO	75.797,20	87.106,71	30.202,88	6.095,64	2.634,62	16.470,00	218.307,05
CEF 08 DE SOBRADINHO	53.001,60	4.768,76	21.254,77	4.599,31	2.634,62	12.352,50	98.611,56
CEF FERCAL	52.700,40	-	15.128,65	3.389,74	2.634,62	12.352,50	86.205,91
CEF PROF. CARLOS RAMOS MOTA	110.890,80	-	16.319,65	4.500,00	2.634,62	16.470,00	150.815,07
CEF QUEIMA LENÇOL	17.871,60	2.129,03	18.011,85	3.444,69	2.634,62	5.490,00	49.581,79
CEM 01 DE SOBRADINHO	90.885,60	20.451,52	63.444,10	5.127,48	2.634,62	9.607,50	192.150,82
CIL DE SOBRADINHO	146.160,00	34.092,06	14.538,61	3.906,91	2.634,62	-	201.332,20
EC 01 DE SOBRADINHO	37.552,40	41.282,10	18.165,09	4.097,96	2.634,62	6.862,50	110.594,67
EC 04 DE SOBRADINHO	25.346,40	-	12.992,07	2.443,81	2.634,62	5.490,00	48.906,90
EC 05 DE SOBRADINHO	46.174,80	48.059,40	26.416,28	3.990,23	2.634,62	6.862,50	134.137,83
CEI 03 DE SOBRADINHO	18.236,00	31.702,94	5.081,19	-	2.634,62	4.117,50	61.772,25
EC 10 DE SOBRADINHO	20.680,80	78.840,00	8.648,16	4.779,59	2.634,62	5.490,00	121.073,17
EC 11 DE SOBRADINHO	28.796,80	19.072,38	11.507,71	3.444,69	2.634,62	4.361,50	69.817,70
EC 12 DE SOBRADINHO	29.487,60	7.127,38	15.411,51	2.618,84	2.634,62	5.490,00	62.769,95
EC 13 DE SOBRADINHO	32.450,00	23.258,66	11.231,57	2.065,46	2.634,62	5.490,00	77.130,31

EC 14 DE SOBRADINHO	31.594,80	30.527,98	20.702,47	9.619,22	2.634,62	6.862,50	101.941,59
EC BASEVI	29.653,20	7.970,76	11.508,88	1.348,23	2.634,62	4.117,50	57.233,19
EC BOA VISTA	23.298,00	-	3.521,81	-	2.634,62	2.379,00	31.833,43
EC BROCHADO DA ROCHA	7.624,80	1.366,25	2.947,22	993,53	2.634,62	1.189,50	16.755,92
EC CATINGUEIRO	10.048,00	-	3.360,00	-	2.634,62	1.189,50	17.232,12
EC CÓRREGO DO ARROZAL	19.431,20	-	6.314,52	-	2.634,62	5.490,00	33.870,34
EC CÓRREGO DO OURO	5.217,60	-	1.298,24	-	2.634,62	793,00	9.943,46
EC ENGENHO VELHO	21.314,00	-	8.855,37	3.793,41	2.634,62	5.490,00	42.087,40
EC LOBEIRAL	19.574,40	-	5.252,28	-	2.634,62	5.490,00	32.951,30
EC MORRO DO SANSÃO	23.962,40	2.523,62	4.041,06	1.669,20	2.634,62	2.379,00	37.209,90
EC OLHOS D'AGUA	3.841,20	-	6.567,94	-	2.634,62	2.745,00	15.788,76
EC RIBEIRÃO	2.824,00	-	869,13	-	2.634,62	793,00	7.120,75
EC RUA DO MATO	8.239,20	-	3.132,48	2.504,52	2.634,62	2.379,00	18.889,82
EC SANTA HELENA	11.177,60	-	816,66	775,76	2.634,62	1.189,50	16.594,14
EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	14.466,00	-	6.360,97	-	2.634,62	2.745,00	26.206,59
EC SONHÉM DE CIMA	21.451,20	-	4.099,73	-	2.634,62	4.117,50	32.303,05
CEI 01 DE SOBRADINHO	32.556,00	34.473,88	8.888,21	-	2.634,62	4.117,50	82.670,21
CEI 02 DE SOBRADINHO	27.258,00	20.347,16	16.066,22	-	2.634,62	4.361,50	70.667,50
EC 01 DA NOVA COLINA	30.876,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	53.380,62
EC 01 DA VILA RABELO	20.706,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	43.210,62
CEI 04 DE SOBRADINHO	8.316,00	-	13.100,00	-	2.634,62	4.117,50	28.168,12
DRE DE TAGUATINGA	134.392,80	1.177,19	-	30.842,64	2.634,62	991,25	170.038,50
CAIC PROF WALTER J DE MOURA	98.728,40	147.823,40	53.165,74	1.945,99	2.634,62	13.725,00	318.023,15
CED 02 DE TAGUATINGA	86.708,40	25.994,32	71.729,87	4.878,24	2.634,62	12.352,50	204.297,95
CED 04 DE TAGUATINGA	59.448,00	31.321,28	17.460,89	6.535,57	2.634,62	9.607,50	127.007,86
CED 05 DE TAGUATINGA	50.853,60	32.398,62	29.471,88	3.076,57	2.634,62	8.052,00	126.487,29
CED 06 DE TAGUATINGA	105.493,60	71.193,07	50.071,27	3.630,33	2.634,62	15.097,50	248.120,39
CED 07 DE TAGUATINGA	33.591,60	8.603,22	20.078,40	5.294,54	2.634,62	5.490,00	75.692,38
CEM TAGUATINGA NORTE	102.864,80	54.817,02	70.921,65	-	2.634,62	10.980,00	242.218,09
CEE 01 DE TAGUATINGA	18.848,00	116.197,04	22.897,69	-	2.634,62	4.117,50	164.694,85
CEF 03 DE TAGUATINGA	52.376,40	23.976,34	19.760,38	7.083,66	2.634,62	8.235,00	114.066,40
CEF 04 DE TAGUATINGA	37.006,80	26.690,72	17.925,66	2.724,59	2.634,62	6.862,50	93.844,89
CEF 05 DE TAGUATINGA	28.412,80	16.901,58	12.505,12	3.997,01	2.634,62	5.490,00	69.941,13
CEF 08 DE TAGUATINGA	48.493,20	18.238,29	19.252,29	3.224,32	2.634,62	5.490,00	97.332,72
CEF 09 DE TAGUATINGA	48.142,80	15.360,06	11.158,22	6.286,36	2.634,62	12.352,50	95.934,56
CEF 10 DE TAGUATINGA	39.494,40	27.534,37	21.830,10	2.853,57	2.634,62	8.235,00	102.582,06
CEF 11 DE TAGUATINGA	64.766,40	47.009,74	29.940,72	1.805,91	2.634,62	12.840,50	158.997,89
CEF 12 DE TAGUATINGA	51.510,40	22.142,80	26.348,34	1.829,51	2.634,62	8.235,00	112.700,67
CEF 14 DE TAGUATINGA	51.877,20	19.776,00	19.056,49	3.123,31	2.634,62	8.235,00	104.702,62
CEF 15 DE TAGUATINGA	79.003,60	62.695,80	-	5.553,21	2.634,62	15.097,50	164.984,73
CEF 16 DE TAGUATINGA	31.290,00	22.223,70	15.650,51	1.960,17	2.634,62	10.980,00	84.739,00
CEF 17 DE TAGUATINGA	52.974,40	21.954,92	16.321,20	2.553,45	2.634,62	12.352,50	108.791,09
CEF 18 DE TAGUATINGA	31.347,60	101.834,92	41.564,29	8.824,20	2.634,62	5.490,00	191.695,63
CEI 01 DE TAGUATINGA	25.341,20	24.163,06	7.605,45	2.114,04	2.634,62	3.172,00	65.030,37
CEI 02 DE TAGUATINGA	22.068,40	47.899,88	12.873,35	5.861,66	2.634,62	5.490,00	96.827,91
CEI 03 DE TAGUATINGA	20.101,20	7.052,17	5.670,19	2.129,34	2.634,62	4.117,50	41.705,02

CEI 04 DE TAGUATINGA	58.718,80	27.168,94	10.660,58	2.280,08	2.634,62	5.490,00	106.953,02
CEM 03 DE TAGUATINGA	47.780,40	46.503,76	27.180,94	2.576,42	2.634,62	8.235,00	134.911,14
CEM AVE BRANCA	151.769,20	133.404,71	185.601,05	3.628,88	2.634,62	15.097,50	492.135,96
CEM EIT	57.456,00	120.908,84	66.462,84	3.679,75	2.634,62	8.235,00	259.377,05
CIL DE TAGUATINGA	171.906,00	19.950,14	22.723,18	2.350,18	2.634,62	-	219.564,12
EC 01 DE TAGUATINGA	27.300,80	27.357,30	8.329,70	3.788,07	2.634,62	5.490,00	74.900,49
EC 06 DE TAGUATINGA	34.364,00	24.139,74	11.804,91	2.007,62	2.634,62	5.490,00	80.440,89
EC 08 DE TAGUATINGA	43.701,60	34.626,38	20.272,60	2.318,27	2.634,62	8.235,00	111.788,47
EC 10 DE TAGUATINGA	37.954,80	116.159,00	14.460,03	3.373,79	2.634,62	5.490,00	180.072,24
EC 11 DE TAGUATINGA	35.036,40	26.737,16	15.511,17	4.370,56	2.634,62	6.862,50	91.152,41
EC 12 DE TAGUATINGA	30.036,80	13.968,48	16.550,30	1.893,36	2.634,62	5.490,00	70.573,56
EC 13 DE TAGUATINGA	20.114,80	25.570,84	13.330,73	2.705,34	2.634,62	6.862,50	71.218,83
EC 15 DE TAGUATINGA	34.091,20	25.344,34	17.435,80	2.742,08	2.634,62	5.490,00	87.738,04
EC 16 DE TAGUATINGA	38.060,40	55.813,14	13.090,65	3.757,45	2.634,62	8.235,00	121.591,26
EC 17 DE TAGUATINGA	26.094,40	15.581,04		4.237,54	2.634,62	5.490,00	54.037,60
EC 18 DE TAGUATINGA	42.688,40	60.782,32	9.336,62	2.770,01	2.634,62	5.551,00	123.762,97
EC 19 DE TAGUATINGA	10.495,60	12.906,66	7.203,50	2.908,59	2.634,62	9.821,00	45.969,97
EC 21 DE TAGUATINGA	14.256,00	22.226,22	17.800,02	1.911,19	2.634,62	4.117,50	62.945,55
EC 24 DE TAGUATINGA	23.859,60	39.451,12	17.689,74	4.727,95	2.634,62	4.117,50	92.480,53
EC 27 DE TAGUATINGA	35.281,20	22.516,58	11.817,64	3.134,25	2.634,62	6.862,50	82.246,79
EC 29 DE TAGUATINGA	21.500,00	18.547,97	33.370,10	2.678,70	2.634,62	5.490,00	84.221,39
EC 39 DE TAGUATINGA	20.528,00	15.085,54	16.113,28	1.662,53	2.634,62	5.490,00	61.513,97
EC 40 DE TAGUATINGA	14.659,60	17.937,86	14.002,63	1.166,57	2.634,62	4.117,50	54.518,78
EC 41 DE TAGUATINGA	38.550,80	44.733,47	9.440,98	3.373,23	2.634,62	6.862,50	105.595,60
EC 42 DE TAGUATINGA	39.751,60	23.724,02	24.071,50	5.695,80	2.634,62	6.862,50	102.740,04
EC 45 DE TAGUATINGA	30.294,40	72.415,19	16.622,37	4.040,83	2.634,62	5.490,00	131.497,41
EC 46 DE TAGUATINGA	23.451,60	14.971,88	9.794,10	3.849,22	2.634,62	5.490,00	60.191,42
EC 48 DE TAGUATINGA	31.173,60	25.898,96	15.723,31	3.081,27	2.634,62	5.490,00	84.001,76
EC 49 DE TAGUATINGA	18.328,40	9.765,73	7.106,37	3.583,44	2.634,62	4.117,50	45.536,06
EC 50 DE TAGUATINGA	31.112,80	36.162,46	12.903,85	3.688,26	2.634,62	5.490,00	91.991,99
EC 52 DE TAGUATINGA	23.505,20	22.054,88	8.718,71	4.532,01	2.634,62	5.490,00	66.935,42
EC 53 DE TAGUATINGA	22.200,00	36.574,88	16.617,32	2.081,46	2.634,62	5.490,00	85.598,28
EC BOA ESPERANÇA	37.436,40	-	6.334,65	-	2.634,62	5.490,00	51.895,67
EC CÓRREGO DAS CORUJAS	8.189,60	3.215,60	978,17	-	2.634,62	2.379,00	17.396,99
EC GUARIROBA	21.227,20	4.764,12	2.367,12	-	2.634,62	2.775,50	33.768,56
EC JIBÓIA	4.236,00	-	742,70	-	2.634,62	2.745,00	10.358,32
EC LAJES DA JIBÓIA	12.708,00	-	4.698,91	-	2.634,62	1.189,50	21.231,03
CEF VILA AREAL	22.442,40	17.912,96	12.523,18	2.357,87	2.634,62	5.490,00	63.361,03
CEI ÁGUAS CLARAS	11.256,00	-	-	-	2.634,62	4.117,50	18.008,12
EC 02 DE VICENTE PIRES	25.018,80	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	47.523,42
TOTAL	30.381.627,90	19.657.470,80	12.084.926,42	2.056.488,35	1.715.137,62	4.557.737,00	70.453.388,09

ANEXO – II - ATA DE PRIORIDADES,

PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PDAF		
ATA DE PRIORIDADES DOS RECURSOS DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOUREIRO DO DF - ROT		
A - DADOS DA (IE ou DRE)		
IE ou DRE		Fone Fixo (0xx61):
ENDEREÇO DA IE ou DRE:		Fax (0xx61):
RA:	Bairro:	CEP:
Diretor da IE ou DRE:		Fone Celular (0xx61):
Vice-diretor da IE ou DRE:		Fone Celular (0xx61):
B - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Fone Fixo (0xx61):	Fax (0xx61):
PRESIDENTE:		Fone Celular (0xx61):
C - PERÍODO DE PREVISÃO		
Início:	Término:	
OBS.:		
D - ATA DE PRIORIDADES		
<p>Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, reuniram-se nesta (IE ou DRE) os membros da comunidade escolar, representada por membros da Equipe Gestora, membros da Unidade Executora e membros do Conselho Escolar/ ComE, para definir como serão empregados os recursos oriundos do PDAF para o exercício de _____. A reunião foi presidida pelo (a) Diretor (a) da IE /DRE Sr(a) _____ que convidou o(a) Sr(a) _____ para secretariar a presente reunião. Iniciando os trabalhos, o(a) Diretor(a) explicou a todos que o programa "PDAF", tem como base legal o Decreto n.º 29.200/2008, a Portaria n.º XXXX/2009 e suas alterações, destacando que estes recursos públicos financeiros visam contribuir para a realização / execução de projetos pedagógicos, administrativos e financeiros da IE (e da DRE). Informa que a verba destinada à IE/DRE para o exercício de _____ será de R\$ (____), distribuída da seguinte forma: R\$ (____) para despesas de custeio/capital, e R\$ (____) para despesas com as concessionárias e aquisição de gás/GLP. Na sequência, destaca o projeto elaborado pela Equipe Gestora submetendo a apreciação dos presentes, juntamente com a relação das necessidades, por subitem, de aquisição de bens de consumo, contratação de serviços e aquisição de bens de capital, tidos como prioritários para a aplicação dos recursos do PDAF. Que após análise, os presentes foram unânimes em aprovar a proposta da equipe gestora que contempla os projetos pedagógicos, administrativos e financeiros, para o exercício sob programação. E ainda, tomaram ciência do valor estimado a ser reprogramado para o próximo exercício, e decidiram que a que a Relação de Necessidades deverá ser encaminhada para a Unidade Executora para proceder as formalidades de aquisição/ contratação de serviços em conformidade com os valores abaixo discriminados:</p>		

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR REPROGRAMADO	VALOR PROGRAMADO	TOTAL DOS RECURSOS
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL			
E - VALORES ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010			
1 - SALDO DA REPROGRAMAÇÃO	R\$		
2 - VALOR PROGRAMADO PARA 2010	R\$		
3 - RENDIMENTOS DA POUPANÇA (1 + 2)	R\$		
4 - TOTAL DOS RECURSOS (1 + 2 + 3)	R\$		
F - PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO R\$			
1 - DESPESAS CORRENTES	R\$		
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$		
G - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF NO EXERCÍCIO DE 2010			
DESCRIÇÃO DO SUBITEM	REPROGRAMADO	LIBERADO	VALOR ANUAL R\$
1 - CONSUMO E SERVIÇOS			
2 - AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS)			
3 - ENERGIA ELÉTRICA			
4 - ÁGUA E ESGOTO			
5 - TELEFONIA FIXA			
6 - INTERNET BANDA LARGA			
7 - DESPESAS DE CAPITAL			
8 - TOTAL DOS RECURSOS			
9 - PREV. RENDIMENTO APLIC. POUPANÇA			
H - DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR SUBITEM			
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)	
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
17	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
18	HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA		
43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA =====>		

33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
6	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
18	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA =====>	
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
4	GÁS ENGARRAFADO	
9	MATERIAL FARMACOLOGICO	
14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	
17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	
21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	
24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	
28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	
29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
35	MATERIAL LABORATORIAL	
36	MATERIAL HOSPITALAR	
41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	
42	FERRAMENTAS	
50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	
SUBTOTAL	MATERIAL DE CONSUMO =====>	
33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
1	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	
7	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
9	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
SUBTOTAL	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS =====>	

RESUMO DAS DESPESAS CORRENTES		
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ^{33.90.39}	
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA ^{33.90.36}	
SUBTOTAL	MATERIAL DE CONSUMO ^{33.90.30}	
SUBTOTAL	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS ^{33.90.47}	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES =====>		
DIFERENÇA (ESTIMATIVA E O DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR SUBITEM) =====>		
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
6	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	
10	APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTE E DIVERSÕES	
12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	
18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	
19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	
26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	
30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	
33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
36	MÁQUINAS, INST. E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO	
39	EQUIPAMENTOS E UTENS. HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	
42	MOBILIÁRIO EM GERAL	
TOTAL	DESPESAS DE CAPITAL =====>	
I - APROVAÇÃO DO FORO COMUNITÁRIO		
<p>Em cumprimento às Normas do PDAF, o(a) Presidente do Conselho Escolar/ComE , após consulta prévia aos demais conselheiros manifesta seu parecer em APROVAR a presente Ata de Prioridades, bem como a respectiva relação de necessidades, estando em conformidade com os objetivos do programa PDAF e com os projetos pedagógicos, administrativos e financeiros da IE/DRE; PERMITINDO que haja alteração dos quantitativos na aquisição de bens e contratação de serviços, bem como das suas especificações, no decorrer do exercício financeiro, comprovadamente necessária e justificada pela IE ou DRE, desde que observados os valores definidos na Ata de Prioridades para cada subitem RECOMENDANDO que outras alterações divergentes sejam submetidas a este foro comunitário;</p> <p>Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário (a) designado(a) pelo diretor(a), lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo(a) Diretor(a) da IE/DRE, pelo Presidente do Conselho Escolar, pelo Presidente da Unidade Executora e demais presentes.</p>		
Local e Data		
<p>_____</p> <p>(nome por extenso e assinatura do (a) Secretário(a) da reunião)</p>		<p>_____</p> <p>(nome por extenso e assinatura Diretor(a) da IE, ou da DRE)</p>

(nome por extenso e assinatura do Presidente do
CE ou da ComE)

(nome por extenso e assinatura Membro do CE,
ou da ComE)

(nome por extenso e assinatura Membro do CE, ou
da ComE)

(nome por extenso e assinatura Membro do CE,
ou da ComE)

(nome por extenso e assinatura do Presidente do Uex)

Demais Presentes:

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

(nome por extenso e assinatura)

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 10/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001563/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar o Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto C, Brasília – DF, mantido pela Sociedade Civil Casas de Educação – SCCE, situada na Rua Cura D’Ars nº 62, Prado, Belo Horizonte – MG, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 11/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 080.013170/2009, resolve :

Art. 1º - Validar a 1ª série do ensino médio de 2007, que funcionou no Centro Olímpico de Ensino, situado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14/Avenida Goiás, Quadra 49, Lote 12, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda. e pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 21/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000842/2009, resolve :

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional CIMAN, situado no SHCES, Quadra 501, Área Especial 2, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental, organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º - Determinar aos dirigentes da instituição educacional que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, a série ou o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou cursou.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 22/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001330/2008, resolve :

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017, as instituições educacionais a seguir relacionadas, integrantes da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – IACBEAS, situada na EQRSW Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal:- Escola Adventista do Gama, situada na Área Especial nº 22/23, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal; - Escola Adventista de Planaltina, situada na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal; - Centro Educacional Adventista Milton Afonso, situado na Av. L-2 Sul, SGAS Quadra 611, Conjunto “D”, Brasília – Distrito Federal; - Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Determinar à Escola Adventista do Gama e à Escola Adventista de Planaltina que providenciem, em tempo hábil, a Licença de Funcionamento nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Determinar ao Centro Educacional Adventista Milton Afonso que apresente ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/ Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine, cópia da Licença de Funcionamento (Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009) ou apostilamento no Alvará em vigor, constando a atividade de educação infantil.

Art. 4º - Determinar ao Centro Educacional Adventista de Taguatinga que apresente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine cópia da Licença de Funcionamento (Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 23/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003803/2008, resolve :

Art. 1º - Autorizar, a partir de 07 de fevereiro de 2009, a oferta do ensino fundamental, com duração de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos – primeiro ao quinto, com implantação gradativa, para o Colégio Anchieta, localizado na QSC 19, Chácara 27, Conjunto A, Lote 16, Taguatinga-DF, mantido pela Sociedade Anchieta de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos - séries iniciais e de nove anos - anos iniciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 25/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000813/2009, resolve :

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 29/1/2010 a 31/12/2019, a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, situada no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, com sede e foro na Rua Moraes e Vale nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 27/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000716/2009, resolve :

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 1º/2/2010 a 31/12/2019, a instituição educacional CRESCE, situada na QSC 20, Lotes 20, 22 e 24 e na QSC 18, Lote 21, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino e de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda. com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003193/2008, resolve :

Art. 1º - Aprovar a alteração da matriz curricular do curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, que constitui anexo do citado Parecer, referente ao Instituto Evolução, situado na QSD Lote para Comércio, Lote 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 31/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001559/2008, resolve :

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2012, o Centro Educacional Objetivo SP-B, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal e o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, ambos mantidos pela Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás e representação em Brasília no SGAS, Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Determinar à mantenedora Assobes que encaminhe cópia da Licença de Funcionamento das duas instituições educacionais, nos termos da Lei Distrital 4.457, de 23/12/2009, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Determinar ao Centro Educacional Objetivo SP-B e ao Centro Educacional Objetivo de Taguatinga que providenciem a alteração na matriz curricular do ensino médio, com a inclusão do componente curricular Espanhol também na 3ª série, e a encaminhem para aprovação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 96, de 21 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, p. 6; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 1º de dezembro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 103, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 2009, p. 18; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 260/2009 da CRS, de 04 de janeiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000533/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000533/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 106, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 2009, p. 19; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 07 de janeiro de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 04, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2010, p. 19; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 312/2010 da CRS, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 080.024773/2007 e 462.001010/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 080.024773/2007 e 462.001010/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 462.000354/2009 e 462.000918/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.001167/2009.

Art. 2º - Determinar que as referidas apurações sejam realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, página 31.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. (*)

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460-000.594/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Objetivo Gama, situado na Área Especial 02, Praça 02, Escola 01, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda, com sede na QNM 03, Conjunto P, Lote 38/40, Ceilândia – Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 31 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2010, páginas 07/08.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 080-013.336/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional SIGMA, situado no SGAS 912, Conjunto A, Lotes 42/44, Brasília - Distrito Federal, mantido pela ACEL – Administração de Cursos Educacionais Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 97 artigos e 21 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto ao cumprimento dos prazos e determinações legais contidos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 080-013.337/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional SIGMA - Asa Norte, situado no SGAN 910, Módulo E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela ABEI – Associação Brasileira de Educação Integral, registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 19 páginas.

Art. 2º - Atualizar o endereço da mantenedora, ABEI – Associação Brasileira de Educação Integral, de SGAS 912, Conjunto A, Bloco Laranja, Brasília - Distrito Federal, para SGAN 910, Módulo E, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto ao cumprimento dos prazos e determinações legais contidos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Noelma Silva de Almeida, 1122, 76; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Bruno Moura da Silva, 1123, 76, Dione Claudino da Conceição 1124, 76; Ioneide da Câmara Alves, 1125, 77; Juscelina Alves Bessa, 1126, 77; Luciano da Silva Lima, 1127, 77; Marlan da Camara Alves, 1128, 78; Ronilson Ribeiro de Andrade, 1129, 78; Cleber Almeida Rezende, 1130, 78; Diretora Alcemira Ferreira Viana Gasperini DODF nº 01 de 04/01/2010; Secretária Escolar Maria do Socorro Dourado Lopes Rocha Reg. nº 1454-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 08 de janeiro de 2003-SEDF; Código do INEP nº 53010973, ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Christina Nunes Rosa, 200, 67; Ana Caroline Pereira Bastos, 201, 67; Beatriz Abu Ali da Silva, 202, 68; Débora dos Santos Fernandes, 203, 68; Dennise Pinto Teixeira, 204, 68; Diogo Gomes dos Santos, 205, 69; Eduardo Gonçalves Oliveira Guimarães, 206, 69; Elton Medeiros Oliveira, 207, 69; Everton Rocha da Silveira Junior, 208, 70; Gabriel Vianna, 209, 70; Gutemberg Soares da Silva, 210, 70; Hudson Magno Lucena Rosa, 211, 71; Jéssica Rosa Teixeira, 212, 71; Jéssica Teotonio da Silva, 213, 71; Kainã Arvellos Barbosa, 214, 72; Kamila Soares Rocha, 215, 72; Karoline Maria Ferreira Rocha, 216, 72; Kim Barreto Teixeira, 217, 73; Laiane Carneiro, 218, 73; Larissa Umaytá Freire Silva Santos, 219, 73; Leandro Péres Lopes, 220, 74; Lorraine Andréa Silva Rafael, 221, 74; Luana Soares da Silva, 222, 74; Maria Luiza de Oliveira e Silva, 223, 75; Paul Jackson Costa Medeiros, 224, 75; Paula Fernanda Pereira da Silva, 225, 75; Pedro Henrique Santana Palma, 226, 76; Rafael Gonçalves Oliveira Guimarães, 227, 76; Raíssa Santos Pereira, 228, 76; Rodrigo Iago Pessôa da Silva, 229, 77; Salmo Romão Filho, 230, 77; Yolanda Oliveira de Andrade, 231, 77; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01 Christiano Soares Bezerra Cirolini, 147, 49; Guilherme Faraj Faria, 148, 50; Gustavo Amorim Santana, 149, 50; Higor Leonardo Santos Figueira, 150, 50; Hilda Martins Lourenço, 151, 51; Hiume Jaqueline Teles, 152, 51; Jean Bruno de Oliveira, 153, 51; Jonas Pereira de Souza, 154, 52; Luan Leão da Costa, 155, 52; Lucas Alexandrino Olinto, 156, 52; Marcos Miguel dos Santos Ferraz, 157, 53; Rafael Caetano Rocha, 158, 53; Ricardo Miura de Oliveira, 159, 53; Roger Rodrigo Torres Pinheiro Silva, 160, 54; Thales Filipe Ferreira Martins Barreto, 161, 54; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias Reg. nº 3769-MEC; Secretário Escolar Marilene do Rosário Barreto Fernandes Reg. nº 1616-SUBIP/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2010 é de 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da

Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 33, referente ao processo 040.007.806/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 200, de 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009 e alterada pela Ordem de Serviço nº 207, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2009 – CP 10, referente ao processo 040.004.390/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, ONDE SE LÊ: “prorrogada pela Ordem de Serviço nº 3, de 18 de janeiro de 2010”, LEIASE: “prorrogada pela Ordem de Serviço nº 9, de 18 de janeiro de 2010”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2005.

(Processo 125.001.506/2006)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 021/2010 – NUPES/GEJUC emitido para a empresa SHV GÁS BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SIN, Lotes 03 e 03A – Guarará – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - o dispositivo a seguir indicado no Ato Declaratório nº 007/2005 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF passa a vigorar com nova redação.

Parágrafo único. O preâmbulo do Ato Declaratório passa a vigorar com a seguinte redação:

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta nos processos nºs 040.004.224/2005 e 125.001.506/2006 protocolados pela empresa SHV GÁS BRASIL LTDA inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.334.012/002-49 e no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, situada no SIN, Lotes 03 e 03A – Guarará – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias .

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2010.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 046.000.067/2010, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA GUIMARÃES, JJA0945, já estavam vencidas todas as cotas do IPVA/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2009 e 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m². 042.000.050/2010, CREUSA GOMES SILVA, QSE 12 LT 19, 21134898. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.788/2009, WANDER CLÉA DA SILVA COSTA, 296.381.511-53, tendo em vista que o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.087/2010, EVA DE OLIVEIRA ALVES, RIZIA REJANE DE OLIVEIRA ALVES, 25/03/2009, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 69.141,61(sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); 042.000.363/2010, ALZENIRA LEITE VIEIRA, HAROLDO DOS SANTOS VIEIRA, 15/11/2003, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.000.398/2010, EUNICE FRANCISCA DE ALMEIDA PONTES, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA AMORIM, 26/02/1991, constatou-se que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 26 de janeiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.006.519/2009, MARGERI PRESTA PACHECO, IPTU/TLP, R\$ 505,21; 042.006.464/2009, NEYDE ROSA DA SILVA, IPVA, R\$ 112,99; 042.006.632/2009, FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA, IPVA, R\$ 100,93; 042.006.754/2009, JADILSON FONTENELLE PEÇANHA, IPVA, 41,97.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de janeiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.006.483/2009, ARACI LEAL IVO ME, IPTU/TLP, R\$ 3.604,41; 042.005.140/2009, MARIA

DE FÁTIMA BRAZ PEREIRA, ITBI, R\$ 6.038,27; 0127.010.314/2009, IVAN RIBEIRO DE ANDRADE, ITBI, R\$ 5.336,24.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 09 de fevereiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.006.061/2009, FERNANDO LUIZ DA SILVA, IPVA, R\$ 315,71; 042.006.234/2009, JONOLINA PEREIRA DA SILVA, ITBI, R\$ 601,44; 127.005.960/2009, RENATA MARQUES TEIXEIRA OLIVEIRA, ITBI, R\$ 1.789,33; 042.000.043/2010, BÁRBARA DANIELA ZANGEROLAMI, IPVA, R\$ 117,60; 042.000.067/2010, JOSÉ AILTON FERREIRA, IPVA, R\$ 344,20; 042.000.537/2010; MARIA DO CARMO SILVA, ITBI, R\$ 1.752,96.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 18, de 23 de maio de 2008, publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, página 33, ONDE SE LÊ: "...com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998...", LEIA-SE: "...fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e/ou artigo 2º da Lei nº 4.022/2007..."; referente ao processo 042.002.755/2005, no campo data de cassação, ONDE SE LÊ: "...03/04/2008...", LEIA-SE: "...03/04/2008 (excluindo a cassação da isenção da TLP/2008 tendo em vista que o interessado atende aos requisitos do artigo 2º, inciso VI da Lei nº 4.022/2007)...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com amparo ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO(S) BENEFICIÁRIO(S), DE CUJUS, ÓBITO(S), MOTIVO: 045.001505/2009, Maria da Silva Barros Soares, José Lelito da Silva Soares, 16.10.1991, o óbito ocorreu em data anterior a 24.01.1997, antes da existência da norma instituidora do benefício. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com amparo ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO(S) BENEFICIÁRIO(S), DE CUJUS, ÓBITO(S), MOTIVO: 045.001417/2009, Eva Moreira Lopes, Ana Amâncio da Silva, falecida em 19.04.1971, e Pedro Moreira Lopes falecido em 01.03.1980, os óbitos ocorreram em data anterior a 24.01.1997, antes da existência da norma instituidora do benefício. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; PLACA; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-006.712/2009; Possídio Almeida de Oliveira Sobrinho; JHP-9636; O sinistro ocorrido com o veículo do requerente não resultou em perda total do mesmo, motivo que justifica o indeferimento por ausência de previsão legal para o caso. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO - 042.000054/2010, 940.917.571-20, Wellington Miranda Leal, o requerente não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e manutenção do veículo a ser adquirido, conforme preceitua o Inciso II do Item 130.3 do caderno I, anexo I do Decreto nº 18.955/97 (Isenções). O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de fevereiro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.118/2010, UNODC-Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, 05.826.921/0001-21, ICMS, R\$ 3.458,33; 2) 125.000.189/2010, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 359,67; 3) 125.000.191/2010, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 68,92; 4) 125.000.192/2010, Yu Yue, 748.319.171-68, ICMS, R\$ 106,03; 5) 125.000.193/2010, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 479,24; 6) 125.000.194/2010, Beatriz Del Pilar Mellado, 744.598.211-68, ICMS, R\$ 1.320,22; 7) 125.000.195/2010, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 579,73; 8) 125.000.196/2010, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 121,67; 9) 125.000.197/2010, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R\$ 293,41; 10) 125.000.198/2010, Hassan Basheer Mohamed Abughres, 744.356.801-06, ICMS, R\$ 2.283,53; 11) 125.000.199/2010, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 1.338,91; 12) 125.000.200/2010, Luisa Maria Machado Palma Fragoso, 748.103.241-68, ICMS, R\$ 134,28; 13) 125.000.201/2010, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 1.765,98; 14) 125.000.202/2010, Ivan Jancárek, 749.314.401-00, ICMS, R\$ 430,06; 15) 125.000.203/2010, Jitka Minarová, 745.634.241-53, ICMS, R\$ 234,88; 16) 125.000.204/2010, Petr Kvacek, 749.844.621-91, ICMS, R\$ 215,55.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 001/2010. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.265/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12500/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2009 (documentos de fls. 28). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2009 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 002/2010. Recorrente: MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA. Advogado(a): EVANDRO A. S. GRILLI E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001010/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 13453/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 285) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de outubro de 2009 (documentos de fls. 269). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2009 (fls. 268), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 003/2010. Recorrente: BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005655/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9019/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2009 (documentos de fls. 35). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2009 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo

Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 004/2010. Recorrente: POSTO CEILÂNDIA LTDA. Advogado(a): CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. POSTO CEILÂNDIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003011/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 2511/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 49). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2009 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 005/2010. Recorrente: BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005656/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9018/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2009 (documentos de fls. 37). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2009 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 006/2010. Recorrente: BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006345/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9924/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2009 (documentos de fls. 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2009 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 008/2010. Recorrente: YASMIM COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. YASMIM COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA-ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002961/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2154/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2009 (documentos de fls. 27). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 2009 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 009/2010. Recorrente: LM LANCHES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LM LANCHES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003055/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6235/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2009 (documentos de fls. 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2009 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 010/2010. Recorrente: REAL EXPRESSO LTDA. Advogado(a): ANGELO PADULA FILHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. REAL EXPRESSO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008970/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10498/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2009 (documentos de fls. 72). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2009 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 011/2010. Recorrente: MADEIREIRA GOIAS SUL LTDA EPP. Advogado(a): LYANA ROMERO SANT'ANNA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MADEIREIRA GOIAS SUL LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008871/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12185/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de outubro de 2009 (documentos de fls. 38). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2009 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/

01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 012/2010. Recorrente: BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006347/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9926/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2009 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 013/2010. Recorrente: ENERGIA.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ENERGIA.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.085/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7105/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2009 (documentos de fls. 68). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2009 (fls. 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 014/2010. Recorrente: PEDRO SEVERO DE SALES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PEDRO SEVERO DE SALES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008873/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12186/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2009 (documentos de fls. 106). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2009 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 015/2010. Recorrente: PROTEÍNAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PROTEÍNAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004270/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 5675/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de outubro de 2009 (documentos de fls. 41). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2009 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 017/2010. Recorrente: ANABEL LOSADA CRUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANABEL LOSADA CRUZ, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009425/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12589/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2009 (documentos de fls. 34). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2009 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 018/2010. Recorrente: BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008645/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11352/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de outubro de 2009 (documentos de fls. 175). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2009 (fls. 174), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 019/2010. Recorrente: SANDRA DE JESUS OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SANDRA DE JESUS OLIVEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007959/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10510/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2009 (documentos de fls. 32). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de outubro de 2009 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o

artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 020/2010. Recorrente: MOREIRA E COELHO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MOREIRA E COELHO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008880/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12194/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2009 (documentos de fls. 40). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2009 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 022/2010. Recorrente: AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007768/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 5661/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2009 (documentos de fls. 22). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2009 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 024/2010. Recorrente: CASA DO EXTINTOR EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP. Advogado(a): LORENA VASCONCELOS DE A. BOSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CASA DO EXTINTOR EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005707/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8787/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 27). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2009 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 025/2010. Recorrente: SILVA & GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SILVA & GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007304/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9145/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de dezembro de 2010 (documentos de fls. 67). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de dezembro de 2010 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 028/2010. Recorrente: NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Advogado(a): ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000813/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 699/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 101) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2009 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 029/2010. Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NIPPON ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no proces-

so fiscal no 040.002894/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3787/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2009 (documentos de fls. 60). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2009 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Voluntário nº 030/2010. Recorrente: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA. Advogado(a) : ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001442/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2173/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2009 (documentos de fls. 79). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2009 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Extraordinário nº 337/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 462/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 118), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de setembro de 2009 (fls. 140), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Extraordinário nº 374/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 007/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de setembro de 2010 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de setembro de 2010 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

Recurso Extraordinário nº 384/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 199/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de setembro de 2010 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de setembro de 2010 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 31.252, de 15 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento do disposto no art. 2º, do Decreto nº 31.252, de 15 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Para execução do orçamento do exercício corrente, os Órgãos, os Fundos e as Entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - As dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, relativas aos órgãos mencionados no artigo anterior, ficam contingenciadas, conforme os valores, as fontes de recursos e os grupos de despesa definidos no Anexo I, desta Portaria.

§ 1º O contingenciamento a que se refere o caput deste artigo está em consonância com a programação financeira estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2010.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações relativas a:

I - grupos de natureza de despesa:

- “1-Pessoal e Encargos Sociais”;
- “2-Juros e Encargos da Dívida”;
- “5-Inversões Financeiras”;
- “6-Amortização da Dívida”;
- “7-Reserva Orçamentária do RPPS”;

II - demais obrigações patronais;

III - PASEP;

IV - requisitos judiciais;

V - despesas com benefícios a servidores;

VI - subtítulos inseridos por emendas parlamentares;

Art. 3º - As unidades orçamentárias deverão analisar suas prioridades de execução e efetuar o contingenciamento no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O contingenciamento deverá ser realizado, total ou parcialmente, por subtítulo, natureza da despesa e fonte, de modo que a soma dos valores contingenciados corresponda aos totais estabelecidos no Anexo I, desta Portaria.

§ 2º O contingenciamento deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- acessar o SIGGO no exercício de 2010 e clicar no módulo de “Elaboração e Execução do Orçamento”;
- acessar “Orçamentário”, e escolher a opção “Nota de Contingenciamento”;
- utilizar o evento “200049 – Crédito contido pela Unidade Gestora”;
- após o lançamento, o sistema deverá gerar uma Nota de Dotação – ND, confirmando o contingenciamento realizado.
- fazer constar, no campo “observação”, o seguinte esclarecimento: “contingenciamento conforme Portaria SEPLAG nº 027/2010”;

§ 3º A dotação orçamentária contingenciada poderá ser substituída por outra, mediante comprovação, ao órgão central de orçamento, do efetivo contingenciamento de nova dotação, no mesmo grupo, fonte e valor.

§ 4º Caso a unidade não efetue o contingenciamento no prazo determinado no caput deste artigo, o órgão central de orçamento o fará de modo próprio.

§ 5º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, a cada bimestre, se verificado incremento no comportamento da receita e após análise da despesa pelos órgãos centrais de orçamento e finanças.

Art. 5º - Compete aos titulares dos órgãos, em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas, procederem à adequação do gasto previsto na Lei Orçamentária à limitação de empenho estabelecida nesta Portaria.

§ 1º Os titulares dos órgãos e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

§ 2º fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos já compromissados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

§ 3º A adequação a que se refere o caput deste artigo deverá ser compatível com o disposto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos e seus respectivos ordenadores de despesas deverão observar, com especial atenção, a necessidade de se cumprir o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão de que a limitação de empenho e a realização de despesas nos últimos dois quadrimestres deste ano deverão obedecer às restrições legais relativas ao último exercício do mandato.

Art. 7º - Fica a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, desta Secretaria, incumbida de acompanhar e efetuar os ajustes necessários, se eventualmente as Unidades não observarem o contido nesta Portaria.

Art. 8º - As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes desta Portaria serão objeto de imediata apuração por parte da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe deram causa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Anexo I

Dotação contingenciada por unidade orçamentária para os grupos de despesa 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimento

Fonte: 100 - Orçamento não vinculado, 101 - Cota parte do fundo de participação dos estados e Distrito Federal e 114 - Taxa de Limpeza Pública

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Valores Contingenciados		
			Grupo 3 - ODC	Grupo 4 - Investimento	TOTAL
9000	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1.430.000	-	1.430.000
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	100	13.282.567	10.000.000	23.282.567
11103	RA I - PLANO PILOTO	100	590.800	-	590.800
11105	RA III - TAGUATINGUA	100	500.000	500.000	1.000.000
11106	RA IV - BRAZLÂNDIA	100	476.860	-	476.860
11108	RA VI - PLANALTINA	100	868.749	-	868.749
11109	RA VII - PARANOÁ	100	281.028	-	281.028
11111	RA IX - CEILÂNDIA	100	437.600	-	437.600
11113	RA XIII - SANTA MARIA	100	115.785	-	115.785
11118	RA XVI - LAGO SUL	100	347.593	-	347.593
11122	RA XX - AGUAS CLARAS	100	600.000	1.660.000	2.260.000
12901	FUNDO DA PROCURADORIA	100	-	1.299.000	1.299.000
14203	EMATER	100	3.000.000	-	3.000.000
16101	SECRETARIA DE CULTURA	100	12.161.760	1.000.000	13.161.760
17101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	9.176.879	-	9.176.879
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	12.815.500	-	12.815.500
18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100	130.014.848	20.000.000	150.014.848
19101	SECRETARIA DE FAZENDA	100	30.000.000	-	30.000.000
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO	100	1.000.000	-	1.000.000
20101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	100	2.859.600	-	2.859.600
20201	BRASILATUR	100	41.462.904	4.000.000	45.462.904
22101	SECRETARIA DE OBRAS	100	10.000.000	18.000.000	28.000.000
		101	-	11.610.544	11.610.544
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO	100	-	3.500.000	3.500.000
23901	FUNDO DE SAÚDE	100	150.000.000	10.000.000	160.000.000
24103	POLÍCIA MILITAR	100	16.212.000	2.000.000	18.212.000
24104	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	100	4.000.000	-	4.000.000
24105	POLÍCIA CIVIL	100	3.000.000	-	3.000.000
25101	SECRETARIA DE TRABALHO	100	5.019.791	-	5.019.791
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	100	506.400	-	506.400
26101	SECRETARIA DE TRANSPORTE	100	3.413.264	-	3.413.264
26201	TCE	100	1.000.000	-	1.000.000
26204	DFTRANS	100	-	4.000.000	4.000.000
26205	DER-DF	100	-	18.433.000	18.433.000
28101	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	100	3.230.720	9.300.000	12.530.720
28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	100	20.817.160	-	20.817.160
		114	6.187.511	-	6.187.511
28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO	100	227.880	-	227.880
28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	100	3.474.958	5.000.000	8.474.958
32101	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	100	10.000.000	-	10.000.000
32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	100	21.321.346	-	21.321.346
32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	100	8.875.369	-	8.875.369
34101	SECRETARIA DE ESPORTE	100	4.400.800	2.630.000	7.030.800
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	100	1.882.360	-	1.882.360
40101	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100	800.000	3.350.000	4.150.000
44101	SECRETARIA DE JUSTIÇA	100	39.416.200	-	39.416.200
44903	FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	100	422.000	-	422.000
47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	100	4.394.000	4.000.000	8.394.000
TOTAL GERAL			580.024.232	130.282.544	710.306.776
TOTAL fonte 100			573.836.721	118.672.000	692.508.721
TOTAL fonte 101			-	11.610.544	11.610.544
TOTAL fonte 114			6.187.511	-	6.187.511

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, assim como a Lei Complementar nº 790, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF de 26 de junho de 2009, conforme se segue:

“Art. 48.

(...)

XII - À residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, prorrogável, no caso de servidora pública, por 180 (cento e oitenta) dias, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Resolução nº 02/2006 da CNRM que delibera os requisitos mínimos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, e a Lei Complementar nº 790, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regulamento dos Programas de Residência Médica, aprovado pela Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF de 26 de junho de 2009, conforme se segue:

“Art. 20.

(...)

Parágrafo único - No caso de Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, ao preceptor não se aplica o inc. II e poderá, ainda, ser portador de residência multiprofissional em Saúde da Família, ou residência médica em uma das quatro áreas básicas: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia ou Cirurgia Geral, ou comprovar cinco anos ou mais de experiência em Equipes de Saúde da Família.

Art. 21.

(...)

§5º O número de preceptores nos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade será, no mínimo, de um preceptor para quatro residentes.

(...)

Art. 48.

(...)

XII - À residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, prorrogável, no caso de servidora pública, por 180 (cento e oitenta) dias, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2010.

Processo: 0060-001732/2010, Ratificação: 08.02.10, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de SOLUÇÃO ÁCIDA (COM ACETATO) PARA HEMODIÁLISE GALÃO DE 5L PARA MÁQUINA MISTURA PROPORCIONAL, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil, oitocentos reais), a favor da firma GAMAPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Processo: 0060-001731/2010, Ratificação: 08.02.09, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de SOLUÇÃO BÁSICA (COM BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4%) PARA HEMODIÁLISE GALÃO DE 5L PARA MÁQUINA MISTURA PROPORCIONAL, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 120.120,00 (cento e vinte mil, cento e vinte reais), a favor da firma GAMAPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.034/09 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/01/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 13 da referida comissão.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÁSSIA FERNANDA NOGUEIRA MARQUES

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da redesignação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.555/ 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da redesignação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.554/ 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 18, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, página 37, ONDE SE LÊ “... objeto do processo 063.277/2009...”, LEIA-SE “... objeto do processo 063.000.184/2009...”.

Na Instrução nº 43, publicada no DODF nº 21, de 27 de janeiro de 2010, página 68, ONDE SE LÊ “... INSTRUÇÃO Nº 43, DE 27 /01/2010...”, LEIA-SE “... INSTRUÇÃO Nº 11 DE 27 DE JANEIRO DE 2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, página 21, ONDE SE LÊ: “... Contrato nº 13/2008, ...” LEIA-SE “... Contrato nº 10/2008, ...”

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 04 de fevereiro de 2010.

Processo: 095.000.348/2010. Interessado: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO- SEPAT. Assunto: Cobrança de Taxa de Licenciamento - DETRAN. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções constantes no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.328,42 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente a Taxas de Licenciamento de veículos de propriedade da TCB – exercícios de 2004 a 2006, as quais não foram pagas à época em virtude da Ação Civil Pública 2206.01.1.074986-2. Programa de Trabalho 26.782.2800.4039.0001; Elemento de Despesa 33.91.92, Fonte 220 – Despesa de Exercícios Anteriores. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento condicionados à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JORGE KOICHI SAIKI

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 10 de fevereiro de 2010.

Processo: 095.000.052/2010. Interessado: BRASÍLIA MOTORS LTDA.. ASSUNTO: Revisão programada dos ônibus Mercedes Benz recém adquiridos. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo, quanto à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da BRASÍLIA MOTORS LTDA, concessionária exclusiva Mercedes Benz no Distrito Federal, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com pagamentos de revisão programada nos ônibus Mercedes Benz no decorrer do ano de 2010. Programa de Trabalho 26782280040390001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 220. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se o presente despacho e encaminha-se à Gerência Técnica para acompanhamento das revisões.

JORGE KOICHI SAIKI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do

Distrito Federal, o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009 e o Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 45, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos constantes no processo 0480.001.281/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL
Secretário de Estado e Corregedor-Geral
Substituto

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Secretário de Estado de Governo

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 32, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 248, de 24 de dezembro de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo 020.003.100/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 2º a 5º da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, com a redação dada pelas Portarias nos 127, de 21 de maio de 2002, 34, de 22 de abril de 2008, e 23, de 3 de março de 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o artigo 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, tendo em vista o disposto na Resolução nº 205, de 28 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo 40287/09, resolve:

Art. 1º - Os artigos 2º a 5º da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, com a redação dada pelas Portarias nos 127, de 21 de maio de 2002, 34, de 22 de abril de 2008, e 23, de 3 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - As áreas de atuação das Unidades Técnicas vinculadas à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo são estabelecidas pela natureza dos trabalhos, na forma a seguir:

I – à Assessoria Técnica competem as seguintes atividades:

- realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- dar o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, auxiliando-a no planejamento, coordenação e acompanhamento das ações integradas do controle externo;
- coordenar e realizar estudos, pesquisas e outros trabalhos solicitados à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo;
- gerir e manter os cadastros informatizados de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos; responsáveis por contas irregulares; impedidos de licitar/contratar com a administração pública ou de exercer cargo/função pública; e outros de natureza semelhante que venham a ser instituídos;
- analisar os pedidos de emissão de certidão para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo;
- acompanhar as publicações de editais de licitação e distribuir aos Serviços de Acompanhamento de Contratos aqueles que demandem apreciação pelo Tribunal, observando o critério de fila única, de modo a garantir repartição alternada e equitativa do trabalho;
- elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II – ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação e ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia competem as seguintes atividades, em suas respectivas áreas de atuação:

- realizar as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas a sua área de especialização;
- realizar fiscalizações ou avaliações, por meio de acompanhamento, inspeção e auditoria;
- analisar e instruir os processos relativos a sua área de especialização, incluindo denúncias, representações e consultas;
- realizar pesquisas e desenvolver métodos, técnicas e procedimentos de fiscalização, juntamente com o Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização;
- prestar apoio técnico e manifestar-se sobre matéria compreendida na sua área de especialização, quando solicitado por outras unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de contratação de consultoria especializada quando o caso assim requerer;

g) gerenciar os sistemas informatizados de apoio às atividades referentes às respectivas áreas de especialização e zelar pela atualização das correspondentes bases de informação;

h) elaborar demonstrativos e relatórios gerenciais sobre matéria afeta a sua respectiva área de especialização;

i) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

III – ao Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização competem as seguintes atividades:

- realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- propor a normatização e padronização de métodos, técnicas e procedimentos aplicáveis ao controle externo;
- zelar pela harmonização dos procedimentos de trabalho adotados pelas Inspetorias de Controle Externo;
- prestar apoio técnico e operacional aos trabalhos de controle externo no que se refere à aplicação e desenvolvimento de métodos, técnicas e procedimentos de trabalho;
- manter atualizados os manuais de serviço;
- gerenciar os sistemas informatizados de apoio às atividades de Controle Externo e zelar pela atualização das respectivas bases de informação;
- disseminar as boas práticas de controle entre as Inspetorias de Controle Externo;
- prestar apoio técnico e operacional ao Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias;
- apoiar a elaboração de planejamento coordenado e integrado das ações de fiscalização;
- elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

§ 1º Os processos instruídos pelos Núcleos especializados serão submetidos à supervisão do Inspetor cuja Inspetoria esteja incumbida da fiscalização do jurisdicionado a que se referem os autos.

§ 2º O acompanhamento dos prazos de cumprimento de diligências, defesas e outros andamentos de processos originários dos Núcleos especializados caberá à Inspetoria incumbida da supervisão dos autos.

§ 3º A supervisão administrativa dos trabalhos executados pela Assessoria Técnica será exercida pela Quinta Inspetoria de Controle Externo.

Art. 3º - As áreas de atuação das Unidades Técnicas da Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias de Controle Externo são estabelecidas por natureza de controle, na forma a seguir:

I – às Divisões de Auditoria competem as seguintes atividades:

- realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal afetos à respectiva Inspetoria de Controle Externo;
- realizar inspeções decorrentes de suas atividades;
- controlar e acompanhar as diligências determinadas pelo Tribunal, relacionadas às suas atividades;
- elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II – às Divisões de Acompanhamento competem as seguintes atividades:

- realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- controlar e acompanhar a execução do orçamento, quanto aos diversos aspectos da receita e despesa, créditos orçamentários e adicionais, bem como exercer o controle de renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e de demais benefícios de qualquer natureza;
- controlar e acompanhar as diligências determinadas pelo Tribunal, relacionadas às suas atividades;
- analisar e instruir processos relativos a inexigibilidade e dispensa de licitação, parcerias público-privadas, concessão de serviços, contratos de gestão e termos de parceria;
- analisar e instruir processos relativos a denúncias, representações e consultas, ressalvados os de competência dos Núcleos especializados;
- analisar e instruir processos relativos a balancetes, atas de órgãos colegiados, contratos, convênios e demais ajustes, bem assim a outros atos e procedimentos de gestão de recursos públicos pertinentes a sua área de atuação;
- realizar inspeções atinentes às suas atividades;
- elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

III – às Divisões de Contas competem as seguintes atividades:

- realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- analisar e instruir processos de tomada e prestação de contas dos ordenadores de despesa, agentes pagadores, recebedores de material, administradores das entidades e dos demais responsáveis por bens e valores públicos;
- analisar e instruir processos relativos a tomadas de contas especiais;
- realizar inspeções atinentes às suas atividades;
- realizar e acompanhar as diligências determinadas pelo Tribunal, relacionadas às suas atividades;
- elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

IV – aos Serviços de Acompanhamento de Contratos competem as seguintes atividades:

- realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;
- analisar e instruir processos relativos a editais de licitação de que trata a Resolução nº 182/07;
- analisar e instruir processos relativos a denúncias, representações e consultas sobre matéria de sua competência;
- realizar inspeções atinentes às suas atividades;

e) realizar e acompanhar as diligências determinadas pelo Tribunal, relacionadas às suas atividades;

f) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.

Art. 4º - As áreas de atuação das Divisões Técnicas da Quarta Inspeção de Controle Externo são estabelecidas por natureza de controle, na forma a seguir.

I – à Divisão de Atos de Concessão competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) analisar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das reformas dos servidores militares do Distrito Federal, das pensões concedidas aos beneficiários dos servidores civis e militares, bem como das respectivas revisões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

c) analisar outros atos correlatos;

d) controlar e acompanhar, sistematicamente, a partir da publicação, as concessões de aposentadorias, reformas e pensões e alterações posteriores;

e) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II – à Divisão de Fiscalização de Pessoal competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) realizar as auditorias e inspeções constantes do Plano Setorial de Ação - PSA da Inspeção e as que se fizerem necessárias, bem como na folha de pagamento do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

c) realizar monitoramento do cumprimento das decisões adotadas em processos concernentes às aposentadorias, reformas, pensões e respectivas revisões;

d) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

III – à Divisão de Acompanhamento competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) analisar e instruir processos relativos a consultas, denúncias, representações, recursos interpostos contra decisões proferidas em processos referentes a concessão de aposentadorias, reformas, pensões e respectivas revisões, bem como a outros processos correlatos;

c) gerenciar e inserir as informações necessárias para o funcionamento do Módulo Concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, inclusive quanto ao aspecto normativo;

d) acompanhar a legislação e jurisprudência atinentes às concessões de aposentadorias, reformas, pensões e aquelas referentes ao pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas;

e) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

IV – à Divisão de Atos de Admissão competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) analisar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

c) examinar a legalidade e regularidade dos editais de concursos públicos, em todas as suas fases;

d) controlar e acompanhar, sistematicamente, os atos de admissão de pessoal e os editais de concursos públicos, a partir de sua publicação;

e) analisar e instruir processos relativos a admissões, consultas, denúncias, representações, recursos e outros relacionados às matérias de sua competência;

f) realizar as auditorias e inspeções que se fizerem necessárias;

g) gerenciar e inserir as informações necessárias para o funcionamento do Módulo Admissões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, inclusive quanto ao aspecto normativo;

h) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.

§ 1º As atividades elencadas nos incisos I a III serão executadas, gradualmente, pelas respectivas Divisões, após a efetiva implantação do Módulo de Concessões do SIRAC.

§ 2º Até a efetiva implantação a que se refere o parágrafo anterior, serão mantidas as atividades atualmente executadas pelas antigas Divisões Técnicas da 4ª ICE.

Art. 5º - As áreas de atuação das Unidades Técnicas da Quinta Inspeção de Controle Externo são definidas em função da natureza de controle, na forma a seguir:

I – à Divisão de Contas do Governo competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) executar as atividades de planejamento, levantamento e organização de informações e de demais elementos necessários à elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;

c) realizar as inspeções que se fizerem necessárias;

d) prestar assessoramento na elaboração do Relatório Analítico e do projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;

e) acompanhar, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, a elaboração dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

f) analisar os instrumentos de planejamento e orçamentação: plano de desenvolvimento econômico-social, plano plurianual, plano anual de governo, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

g) coletar informações estatísticas sobre a situação socioeconômica do Distrito Federal;

h) acompanhar a execução orçamentária e financeira do Complexo Administrativo do Distrito Federal, para fins de elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;

i) manter acompanhamento das transferências de recursos da União para o Distrito Federal;

j) acompanhar, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, a elaboração e o julgamento das Contas do Governo do Distrito Federal;

k) divulgar, na forma estabelecida em ato próprio, o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, inclusive em meio eletrônico;

l) analisar o relatório resumido de execução orçamentária previsto nos artigos 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

m) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II – à Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) realizar auditorias e inspeções que se fizerem necessárias, inclusive para avaliação de programas de governo;

c) realizar auditorias em programas e projetos financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito, podendo solicitar, se necessário à boa condução dos trabalhos, recursos humanos de outras unidades orgânicas, em função de seu escopo;

d) realizar inspeções decorrentes de suas atividades;

e) controlar e acompanhar as diligências determinadas pelo Tribunal, relacionadas às suas atividades;

f) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.

III – ao Serviço de Gestão Fiscal competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

b) avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

c) realizar auditorias e inspeções que se fizerem necessárias;

d) analisar os relatórios de gestão fiscal previstos no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) verificar o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal: gastos com pessoal, dívida pública, operações de crédito e despesas com serviço de terceiros;

f) verificar o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em educação e saúde, estabelecidos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal e 60 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

g) acompanhar o cumprimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para recebimento de transferências voluntárias;

h) elaborar a certidão exigida em resolução do Senado Federal, sobre limites e condições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias;

i) acompanhar o cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) representar sobre a necessidade de se promover o alerta de que trata o § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos assuntos pertinentes à Quinta Inspeção de Controle Externo;

k) acompanhar a quantificação da renúncia de receita;

l) acompanhar a escrituração de precatórios judiciais e a execução das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dessas obrigações;

m) acompanhar a publicação e analisar os relatórios de desempenho físico-financeiro e resumido da execução do orçamento da educação previstos, respectivamente, no inciso III do art. 153 e § 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

n) acompanhar a adoção de ações que visem à transparência da gestão fiscal;

o) divulgar em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato próprio, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Distrito Federal;

p) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de fevereiro de 2010

Despacho nº 028/2010 - DGA (AA); Processo nº 293/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: ADA Engenharia Consultoria Projetos e Certificações Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste dos contratos nº s 29/2008 e 30/2008 (manutenções corretivas e preventivas em no-breaks das marcas RTA e CP), relativa às NFs nº s 5394 e 5395 (fls. 163 e 165), no valor total de R\$ 434,64 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor da ADA Engenharia Consultoria Projetos e Certificações Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 7537/1996, proferida no Processo nº 563/94 (relatado pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA), na Sessão Ordinária nº 3189, realizada em 22 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 169, edição de 30 de agosto de 1996, página 7159, na parte ONDE SE LÊ: "... Aposentadoria da servidora MARIA MOREIRA LIMA ROCHA-FEDF...", LEIA-SE: "... III – Aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA MOREIRA LIMA ROCHA-FEDF...".